

ATA DA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES E DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1368ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1368ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2022, SEM RESSALVAS.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS

2.1 ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

2.1.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000197-267/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE ISAÍAS COELHO, DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SEM LICITAÇÃO OU PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ROMANA LEITE VIEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS E O SR. FLAUBETO BATISTA DE MESQUITA – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO OU PROCEDIMENTO DE DISPENSA – USO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – MULTA CIVIL FIXADA NO IMPORTE DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – EXTINÇÃO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA CONTRA O OUTRO INVESTIGADO (PROCESSO Nº 0800285-16.2020.8.18.0055) – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO – MULTA CIVIL QUE DEVE SER DESTINADA AO MUNICÍPIO LESADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 17-B, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92 – NECESSIDADE DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 17-B, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 E ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 04/2020. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-182/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, CONSISTENTES NA LOTÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DIVERSAS DOS SEUS CARGOS E NA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTADORES SUBSTITUTOS PARA EXERCER AS ATIVIDADES DOS PRIMEIROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍ-

VEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II E A SRA. ANTÔNIA ISABEL GONÇALVES FREIRE – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PREJUÍZO AO ERÁRIO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADO EM ATOS DE IMPROBIDADE DOLOSOS – PREJUÍZO ESTIMADO EM R\$ 9.151,92 (NOVE MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) – VALOR ATUALIZADO – DEVOLUÇÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – EXTINÇÃO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA CONTRA OS DEMAIS INVESTIGADOS (SIMP Nº 000132-182/2017) – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO – NECESSIDADE DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 17-B, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 E ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000530-166/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACERCA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SR. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, À ÉPOCA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA E O SR. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, À ÉPOCA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ – ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTA EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOBSERVÂNCIA DO LIMITE MÍNIMO DE PAGAMENTO DE PROFESSORES COM RECURSOS DO FUNDEB – PAGAMENTO DE MULTA CIVIL NO IMPORTE DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO – NECESSIDADE DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO – INTELIGÊNCIA DO ART. 17-B, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 E ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020 – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS DEMAIS FATOS IMPUTADOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE OITIVA DO ENTE FEDERATIVO LESADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000019-109/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM EM ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS POR MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE OEIRAS – PI, BEM COMO SUPOSTA RECUSA INDEVIDA DE SEUS MEMBROS AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VANDO DA SILVA MARQUES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A 4ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PIAUÍ E O SR. FRANCISCO CARVALHO SANTOS – MULTA CIVIL A SER PAGA AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA) NA ORDEM DE R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS) – PROMOÇÃO DE PUBLICAÇÕES ESTRANHAS ÀS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DE CONSELHO TUTELAR EM REDE SOCIAL – RECONHECIMENTO DOS ATOS ÍMPROBOS – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – RECUSA INJUSTIFICADA NO CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES – MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO QUE TANGE À SUPOSTA RECUSA DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, COM BASE NO ART. 17-B DA LEI Nº 8.429/92 E NO ART. 11 DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000453-274/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, SR. ALDIMA DE SOUSA DIAS, CONSISTENTE NA DOAÇÃO IRREGULAR DE BENS APREENDIDOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO E O SR. ALDIMA DE SOUSA DIAS – DOAÇÃO IRREGULAR DE MADEIRAS APREENDIDAS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL FIRMADO COM BASE NA RESOLUÇÃO CPJ-PI Nº 04/2020 – MULTA CIVIL IMPOSTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER PAGA EM BENEFÍCIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MPPI – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL FIXADO NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) – HOMOLOGAÇÃO DO ANPC CELEBRADO E DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVERÁ SER INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP/MPPI) E CONSELHO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO, NA FORMA DOS ARTS. 13, 15, 19 E 20 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2020 CPJ-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES SOLICITA A INVERSÃO DA PAUTA PARA JULGAMENTO DO ITEM 2.5.1., HAJA VISTA A PRESENÇA DE DOIS CONSELHEIROS SUPLENTE CONVOCADOS APENAS PARA APRECIÇÃO DO PROCESSO DISCRIMINADO. SOLICITAÇÃO DEFERIDA À UNANIMIDADE.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO, O RELATOR SOLICITA INFORMAÇÕES À SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR ACERCA DA INTIMAÇÃO DO EXCIPIENTE, TENDO ESTA AFIRMADO QUE O PROMOTOR DE JUSTIÇA FORA DEVIDAMENTE INTIMADO ATRAVÉS DO E-MAIL INSTITUCIONAL NO DIA 23/11/2022, ÀS 12H E 10MIN, NÃO HAVENDO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO POR

PARTE DO EXCIPIENTE. ACRESCENTA QUE POR EXCESSO DE CAUTELA ENVIARA UM SERVIDOR DA SECRETARIA DO CSMP AO GABINETE DO PROMOTOR PARA TENTAR INTIMAÇÃO PESSOAL, NO ENTANTO, APÓS TRÊS TENTATIVAS, NÃO FOI POSSÍVEL A INTIMAÇÃO EM GABINETE. POR FIM, A SECRETÁRIA INFORMA QUE NÃO HOUE PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO ORAL POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA EM QUESTÃO.

O RELATOR ENTENDE QUE AS FORMALIDADES FORAM CUMPRIDAS E QUESTIONA AO COLEGIADO SE HÁ IMPEDIMENTOS AO PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO. O PRESIDENTE DO CSMP RESSALTA QUE HOUVERA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DE E-MAIL INSTITUCIONAL E QUE, CONFORME ART. 18 DO ATO PGJ Nº 603/2016, "O CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) HOSPEDADO NO DOMÍNIO MPPI.MP.BR É RECONHECIDO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO QUAL SERÃO EFETUADAS TODAS AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS ENTRE ÓRGÃOS, UNIDADES, MEMBROS E SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO, VEDADO SEU USO PARA FINS ALHEIOS AOS INTERESSES INSTITUCIONAIS". O PLENÁRIO ENTENDE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS FORMAIS E, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000030-226/2022 (SEI Nº 19.21.0329.0028441/2022-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: ANÁLISE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01/2022 SUSCITADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA EM FACE DO DOUTOR LUIZ FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES CORREICIONAIS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000030-226/2022 – SEI Nº 19.21.0329.0028441/2022-46, PARA ANÁLISE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01/2022 (DOCUMENTO Nº 0336908), SUSCITADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA EM FACE DO DOUTOR LUIZ FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES CORREICIONAIS. SUSCITA O EXCIPIENTE, (DOCUMENTO Nº 0336908), A SUSPEIÇÃO DO EXCEPTO, FACE ESTE TER INSTAURADO A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022, AUTUADA APÓS EXPEDIÇÃO DA PORTARIA Nº 51/2022-CGMP/PI, BAIXADA PARA APURAR CONDUITA DO EXCIPIENTE, QUANDO POSTOU MENSAGENS NO GRUPO DE WHATSAPP “APMP INFORMA”, COM CONTEÚDOS AGRESSIVOS E OFENSIVAS À DIGNIDADE DA PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES E DA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUÍSA CYNOBELLINA DE ASSUNÇÃO LACERDA, BEM COMO POR TER O EXCIPIENTE EXPOSTO A IMAGEM DA INSTITUIÇÃO MINISTERIAL. ASSIM, EM FACE DO REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO, O EXCIPIENTE PROTOCOLOU A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO SOB EXAME, ATRIBUINDO AO EXCEPTO AS SEGUINTE CONDUTAS: 1. “A PARCIALIDADE DO EXCEPTO É NOTÓRIA QUANDO ESTE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O EXCIPIENTE E DEIXA DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ELE MESMO DETERMINOU EM 23/03/2022 (DOCUMENTO 01).”; 2. “NOTÓRIA A VONTADE DO EXCEPTO EM BENEFICIAR A SUPOSTA VÍTIMA, AMIGA PESSOAL DESTA, A QUEM BUSCA RETRIBUIR FAVORES.”; E 3. “NO TOCANTE À OMISSÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DETERMINADO PELO EXCEPTO, EM 23/03/2022, O EXCIPIENTE PROTOCOLOU RECLAMAÇÃO JUNTO AO CNMP (DOC. 02), BEM COMO INTERPÔS RECURSO AO PLENÁRIO DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL (DOC. 03). (...) INDUBITÁVEL, QUE O PROTOCOLO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA O EXCEPTO, NELE DESPERTOU SENSIBILIDADE, NASCENDO ÓDIO E DESEJO DE VINGANÇA CONTRA O EXCIPIENTE, O QUE O TORNA PARCIAL PARA CONDUZIR O PRESENTE PROCEDIMENTO.” REQUEREU AO FINAL A SUSPEIÇÃO DO EXCEPTO; SUSTAÇÃO DA MARCHA PROCESSUAL DO PAD E ENVIO DOS

AUTOS À CORREGEDORA SUBSTITUTA. À EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO O EXCIPIENTE JUNTOU DOCUMENTOS ÀS PÁGS. 03/06 DO DOCUMENTO Nº 0336908. DESPACHO DA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA SUSPENDENDO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2022 E DETERMINADO O APENSAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO ÀS PÁGS. 08/09 DO DOCUMENTO Nº 0336908. MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO EXCEPTO ÀS PÁGS. 12/17 DO DOCUMENTO Nº 0336908, ONDE AFIRMA: 1. QUE NÃO TEM AMIZADE ÍNTIMA OU LAÇOS ESTREITOS DE AMIZADE COM A DR^a. ROSÂNGELA, EXISTINDO RELAÇÃO MERAMENTE INSTITUCIONAL EM FACE DE SUA FUNÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL E DE PROCURADOR DE JUSTIÇA; 2. QUE NÃO TEM INIMIZADE COM O EXCIPIENTE, FAZENDO PARTE DO COTIDIANO COMO CORREGEDOR-GERAL TER SUAS DECISÕES QUESTIONADAS JUNTO AO CNMP. ADEMAIS, EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS AMBIENTADAS E CIRCUNSTANCIADAS AO UNIVERSO PROFISSIONAL, SÃO INERENTES A FUNÇÃO DE CORREGEDOR-GERAL; 3. QUE A ABERTURA DO PAD Nº 01/2022 SE DEU EM RAZÃO DE POSTAGENS OFENSIVAS DO EXCIPIENTE NO GRUPO “APMP INFORMA”; E 4. QUE O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ALEGADO PELO EXCIPIENTE AINDA NÃO FOI AUTUADO COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PÁGS. 03/04, DO DOCUMENTO Nº 0336908), POR ESTAR NO AGUARDADO DE DECISÃO ADMISSIONAL DO JUÍZO CRIMINAL, POR SEREM FATOS PENAIIS E GRAVES, PARA SOMENTE APÓS A MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO CRIMINAL, DELIMITAR-SE A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO EXCIPIENTE. DESPACHO DA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA ENCAMINHANDO OS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SEU PROCESSAMENTO ÀS PÁGS. 19/23 DO DOCUMENTO Nº 0336908. EM RAZÃO DE SORTEIO, OS PRESENTES AUTOS FORAM INICIALMENTE ENCAMINHADOS AO CONSELHEIRO HUGO DE SOUSA CARDOSO (DOCUMENTO Nº 0336854), QUE REQUEREU A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS EM COMPRIMENTO AO ART. 82-A, § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FACE JÁ TER RECEBIDO UM PAD PARA RELATAR E PROFERIR VOTO. DISTRIBUÍDOS OS AUTOS A CONSELHEIRA IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES (DOCUMENTO Nº 0336857), ESTA SOLICITOU A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS, POR QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO. DISTRIBUÍDOS A CONSELHEIRA MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES (DOCUMENTO Nº 0336859), ESTA TAMBÉM PEDIU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. POR FIM, OS PRESENTES AUTOS FORAM DISTRIBUÍDOS A ESTE CONSELHEIRO NA DATA DE 13 DE OUTUBRO DE 2022 (DOCUMENTO Nº 0336859). ANALISANDO INICIALMENTE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, ESTE CONSELHEIRO/RELATOR, DETERMINOU DILIGÊNCIAS (DOCUMENTO Nº 0336866), QUE FORAM ATENDIDAS NOS DOCUMENTOS Nº 0336868, 0336904 E 0336908, RETORNANDO OS AUTOS, APÓS SEREM CONVERTIDOS EM PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 19.21.0329.0028441/2022-46. DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, OS AUTOS RETORNARAM AO RELATOR EM DATA DE 14 DE OUTUBRO DE 2022. ESTE RELATOR ENTROU EM GOZO DE VINTE DIAS FÉRIAS, A PARTIR DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2022. É, NO ESSENCIAL, O RELATÓRIO. EM FACE DA PREVISÃO CONTIDA NO INCISO I DO ART. 148 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICA-SE AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AS MESMAS CAUSAS DE SUSPEIÇÃO PREVISTAS NO ART. 145 E SEGUINTE DO MESMO CÓDIGO: ART. 148. APLICAM-SE OS MOTIVOS DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO: I – AO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; POR OUTRO LADO, OS ARTS. 145 E 146 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTÃO ASSIM REDIGIDOS: ART. 145. HÁ SUSPEIÇÃO DO JUIZ: I – AMIGO ÍNTIMO OU INIMIGO DE QUALQUER DAS PARTES OU DE SEUS ADVOGADOS; II – QUE RECEBER PRESENTES DE PESSOAS QUE TIVEREM INTERESSE NA CAUSA ANTES OU DEPOIS DE INICIADO O PROCESSO, QUE ACONSELHAR ALGUMA DAS PARTES ACERCA DO OBJETO DA CAUSA OU QUE SUBMINISTRAR MEIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO LITÍGIO; III – QUANDO QUALQUER DAS PARTES FOR SUA CREDORA OU DEVEDORA, DE SEU CÔNJUGE OU COMPANHEIRO OU DE PARENTES DESTES, EM LINHA RETA ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE; IV – INTERESSADO NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM FAVOR DE QUALQUER DAS PARTES. (...) § 2º

SERÁ ILEGÍTIMA A ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO QUANDO: I – HOUVER SIDO PROVOCADA POR QUEM A ALEGA; II – A PARTE QUE A ALEGA HOUVER PRATICADO ATO QUE SIGNIFIQUE MANIFESTA ACEITAÇÃO DO ARGUIDO. ART. 146. (...) § 2º DISTRIBUÍDO O INCIDENTE, O RELATOR DEVERÁ DECLARAR OS SEUS EFEITOS, SENDO QUE, SE O INCIDENTE FOR RECEBIDO: I – SEM EFEITO SUSPENSIVO, O PROCESSO VOLTARÁ A CORRER; II – COM EFEITO SUSPENSIVO, O PROCESSO PERMANECERÁ SUSPENSO ATÉ O JULGAMENTO DO INCIDENTE. (...) § 4º VERIFICANDO QUE A ALEGAÇÃO DE IMPEDIMENTO OU DE SUSPEIÇÃO É IMPROCEDENTE, O TRIBUNAL REJEITA-LA-Á. § 5º ACOLHIDA A ALEGAÇÃO, TRATANDO-SE DE IMPEDIMENTO OU DE MANIFESTA SUSPEIÇÃO, O TRIBUNAL CONDENARÁ O JUIZ NAS CUSTAS E REMETERÁ OS AUTOS AO SEU SUBSTITUTO LEGAL, PODENDO O JUIZ RECORRER DA DECISÃO. § 6º RECONHECIDO O IMPEDIMENTO OU A SUSPEIÇÃO, O TRIBUNAL FIXARÁ O MOMENTO A PARTIR DO QUAL O JUIZ NÃO PODERIA TER ATUADO. § 7º O TRIBUNAL DECRETARÁ A NULIDADE DOS ATOS DO JUIZ, SE PRATICADOS QUANDO JÁ PRESENTE O MOTIVO DE IMPEDIMENTO OU DE SUSPEIÇÃO. RELEMBRAMOS QUE O EXCIPIENTE, (FRANCISCO DE JESUS LIMA), ADUZ A SUSPEIÇÃO DO EXCEPTO, CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LUÍS FRANCISCO RIBEIRO), PARA PRESIDIR O PAD Nº 001/2022 EM FACE DE: 1. “A PARCIALIDADE DO EXCEPTO É NOTÓRIA QUANDO ESTE INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA O EXCIPIENTE E DEIXA DE INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ELE MESMO DETERMINOU EM 23/03/2022 (DOCUMENTO 01).”; 2. “NOTÓRIA A VONTADE DO EXCEPTO EM BENEFICIAR A SUPOSTA VÍTIMA, AMIGA PESSOAL DESTA, A QUEM BUSCA RETRIBUIR FAVORES.”; E 3. “NO TOCANTE À OMISSÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DETERMINADO PELO EXCEPTO, EM 23/03/2022, O EXCIPIENTE PROTOCOLOU RECLAMAÇÃO JUNTO AO CNMP (DOC. 02), BEM COMO INTERPÔS RECURSO AO PLENÁRIO DO EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL (DOC. 03). (...) INDUBITÁVEL, QUE O PROTOCOLO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA O EXCEPTO, NELE DESPERTOU SENSIBILIDADE, NASCENDO ÓDIO E DESEJO DE VINGANÇA CONTRA O EXCIPIENTE, O QUE O TORNA PARCIAL PARA CONDUZIR O PRESENTE PROCEDIMENTO.” OBSERVAMOS É QUE OS ARGUMENTOS DO EXCIPIENTE SE CONCENTRAM NOS INCISOS I E IV DO ART. 145 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INICIALMENTE É IMPORTANTE REGISTRAR, PARA A ANÁLISE QUE SE PROPÕE, QUE ENTRE AS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ O PODER/DEVER DE INSTAURAR, DE OFÍCIO OU POR PROVOCAÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA MEMBRO DA INSTITUIÇÃO, PRESIDINDO-O NA FORMA DESTA LEI (ART. 25, V, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93). ASSIM, É NATURAL O EMBATE ENTRE MEMBROS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FACE DESSE ÚLTIMO TER ATRIBUIÇÃO DE INSTAURAR DE OFÍCIO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, SINDICÂNCIA OU PROCESSO DISCIPLINAR CONTRA MEMBRO DA INSTITUIÇÃO, PRESIDINDO-O, NA FORMA DA LEI – ART. 25, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR 12/93. SOBRE O TEMA ORA ENFRENTADO, A DOUTRINA ESCLARECE: “POR OUTRO LADO, NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO NÃO BASTA A MERA ALEGAÇÃO DE UMA DAS CAUSAS PREVISTAS NO ART. 145 DO CPC, SENDO INDISPENSÁVEL QUE SE DEMONSTRE QUE A OCORRÊNCIA DESSA CAUSA GEROU EFETIVAMENTE A PARCIALIDADE DO JUIZ NO CASO CONCRETO. PARCELA DA DOUTRINA SE REFERE À SUSPEIÇÃO SENDO DEFINIDA POR ELEMENTOS SUBJETIVOS, ENQUANTO O IMPEDIMENTO É DEFINIDO POR ELEMENTOS OBJETIVOS.” (DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO, 2ª ED., P. 267). CAMPO FÉRTIL PARA COMPREENSÃO DO INSTITUTO DA SUSPEIÇÃO É A SEARA CRIMINAL, ONDE EM FACE DO BEM JURÍDICO TÃO CARO AO DIREITO, QUE É LIBERDADE, HÁ O APERFEIÇOAMENTO DOS CONCEITOS E COMPREENSÕES SOBRE O TEMA. A PROPÓSITO, ASSIM DECIDIU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “ENTREMENTES, NÃO BASTA INVOCAR CAUSAS DE SUSPEIÇÃO, EM ABSTRATO, DO PANTANOSO ROL NUMERUS APERTUS, PARA QUE HAJA O

RECONHECIMENTO DO VÍCIO DE PARCIALIDADE, POIS O LEGISLADOR APENAS SUGERE A INCIDÊNCIA DE CERTA DESCONFIANÇA NESSES CASOS. IMPRESCINDÍVEL, POIS, QUE O EXCIPIENTE DEMONSTRE – COM ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS – O COMPORTAMENTO PARCIAL DO JUIZ NA ATUAÇÃO PROCESSUAL, INCOMPATÍVEL COM SEU MISTER FUNCIONAL, SOB PENA DE BANALIZAÇÃO DO INSTITUTO E INVIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO (RESP 1462669/DF, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/10/2014). EXIGE-SE, ASSIM, ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, QUE DEMONSTREM DE FORMA INCONTESTE A INCIDÊNCIA DOS INCISOS DO ART. 145 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SE CONTENTANDO O REFERIDO TEXTO NORMATIVO COM AFIRMAÇÕES GENÉRICAS. NESSE SENTIDO, ENTENDEMOS QUE AS AÇÕES DO CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ORA EXCEPTO, PROVOCA CONTESTAÇÕES E RECURSOS, OS QUAIS DEVEM SE ENQUADRAR AOS DITAMES LEGAIS E NÃO PODEM, A PRIORI, CONDUZIR À PERCEPÇÃO DE VINGANÇA. ADEMAIS, A INIMIZADE OU AMIZADE ÍNTIMA ENTRE AS PARTES DEVEM ESTAR FARTAMENTE PROVADA, O QUE NÃO PERCEBEMOS NOS PRESENTES AUTOS. A PROPOSITO, ASSIM TEM DECIDIDO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “A INIMIZADE ENTRE AS PARTES DEVE SER PÚBLICA, RECÍPROCA E ESTAR FUNDADA EM ATRITOS OU AGRESSÕES MÚTUAS, NÃO PODENDO SE RELACIONAR COM MERAS RUGAS QUE PODEM OCORRER NO AMBIENTE PROFISSIONAL (HC 204.956/SP, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 18/09/2012, DJE 03/10/2012). É DO JUIZ QUE DEVE PARTIR A AMIZADE ÍNTIMA OU A INIMIZADE CAPITAL, E NÃO DA PARTE EM RELAÇÃO AO MAGISTRADO. AFINAL, É DO JUIZ QUE SE ESPERA A IMPARCIALIDADE NECESSÁRIA PARA A PROLAÇÃO DE UMA DECISÃO JUSTA (DE LIMA, RENATO BRASILEIRO. MANUAL DE PROCESSO PENAL. EDITORA JUSPODIVM, 3ª EDIÇÃO, 2015, P. 1.191).” AGRG NO ARESP 1053034 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0026969-2 QUANDO O EXCIPIENTE AFIRMA QUE O EXCEPTO TERIA AGIDO COM ÓDIO E VINGANÇA EM FACE DE RECLAMAÇÃO AJUIZADA PELO EXCIPIENTE JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (PONTO 3 DE SUA PEÇA INAUGURAL), NÃO CUIDA DE DEMONSTRAR O LIAME DAS POSSÍVEIS CONDUTAS OBJETO DO SENTIMENTO DE VINGANÇA E ÓDIO, APRESENTANDO-SE NOS AUTOS APENAS CONDUTAS INERENTES AS FUNÇÕES DE CORREGEDOR-GERAL, LOGO, PELA NOSSA AVALIAÇÃO, AS ALEGAÇÕES DO EXCIPIENTE, NESTE PONTO, NÃO PROSPERAM. ASSIM, ENTENDEMOS QUE O EXCIPIENTE NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR CABALMENTE A EXISTÊNCIA OU O INDÍCIO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SUBJETIVO, CONSUBSTANCIADO EM ALGUM INTERESSE PESSOAL, INIMIZADE INTENSA, CAUSADA POR GRAVE DESENTENDIMENTO OU AINDA QUALQUER CONDUTA PROCESSUAL SUSPEITA DO EXCEPTO. POR SUA VEZ, QUANTO AO DOCUMENTO QUE O EXCIPIENTE SE REFERE DATADO DE 23.03.2022 (PÁGS. 03/04, DO DOCUMENTO Nº 0336908), TRATA-SE DE UMA RECLAMAÇÃO PROTOCOLADA NA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ POR ELIZÂNGELA SILVA DUARTE, EM FACE DO EXCIPIENTE, POR SUPOSTAS CONDUTAS AGRESSIVAS E VIOLENTAS, ENQUANTO MANTINHA CONVIVÊNCIA MARITAL COM O MESMO. NA OCASIÃO, FOI DETERMINADO PELO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ORA EXCEPTO, A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TENDO O EXCEPTO ESCLARECIDO QUE EM FACE DAS CONDUTAS DO EXCIPIENTE TAMBÉM SEREM PENAS, AQUELE PAD TEVE SUA TRAMITAÇÃO SUSPensa, NO AGUARDO DA ADMISSÃO DO JUÍZO CRIMINAL, PARA QUE SE POSSA DELIMITAR DE FATO A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO EXCIPIENTE. MAIS UMA VEZ, – NO PONTO 1 DE SUA SUSTENTAÇÃO -, O EXCIPIENTE SE INSURGE CONTRA CONDUTA TÍPICA DA FUNÇÃO CORREICIONAL, EM QUE NÃO SE VERIFICA NENHUM ATO QUE INDUZA A PERCEPÇÃO DE CONDUTA SUSPEITA EM FACE DO EXCIPIENTE. TRATA-SE, NA NOSSA COMPREENSÃO, DE MEDIDA SALUTAR, O AGUARDO DO JUÍZO DE ADMISSÃO PELO JUÍZO CRIMINAL, PARA DELIMITAÇÃO DAS CONDUTAS, COM VISTAS ATÉ EM

UMA MAIOR GARANTIA AO EXCIPIENTE. POR FIM, QUANTO AO ARGUMENTO SUSTENTADO PELO EXCIPIENTE – PONTO 2 DA INICIAL -, NOTÓRIA VONTADE DE BENEFICIAR A VÍTIMA POR AMIZADE ÍNTIMA PESSOAL, NOS SOCORREMOS MAIS UMA VEZ DO QUE JÁ SEDIMENTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO A COMPREENSÃO DO QUE SEJA AMIZADE ÍNTIMA PARA EFEITOS DE SUSPEIÇÃO: “INTENSA CONVIVÊNCIA, FAMILIARIDADE E INTIMIDADE, A ESTREITA PROXIMIDADE, O PROFUNDO VÍNCULO DE BEM-QUERENÇA. DESSE MODO, A MERA SIMPATIA OU ADMIRAÇÃO E RESPEITO PROFISSIONAL E INTELECTUAL, INDICADOS EM DEDICATÓRIAS DE OBRAS ACADÊMICAS, EXISTENTES ENTRE O DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, AUTORIDADE EXCEPTA, E O EX-JUIZ SÉRGIO FERNANDO MORO, NÃO PREENCHEM A HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO APONTADA.”AGRG NO HC 533831 / PR AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS 2019/0278129-8 O EXCIPIENTE, NOVAMENTE, NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE TRAZER PROVAS QUE ATESTEM QUE O EXCEPTO POSSUI CONVIVÊNCIA FAMILIAR OU RELAÇÃO DE COMPADRIO DECORRENTE DE LAÇOS DE AMIZADE COM A VÍTIMA DOUTORA ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES. A SIMPLES AFIRMAÇÃO GENÉRICA E INDUTIVA, CONSUBSTANCIADO NO FATO DE AMBOS, EXCEPTO E VÍTIMA, SEREM PROCURADORES DE JUSTIÇA, COM CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL NO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA OU NO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NÃO EMBASA O DEFERIMENTO DA PRESENTE SUSPEIÇÃO. SOBRE O TEMA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDIU: PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. IMPEDIMENTO. ROL NUMERUS CLAUSUS. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 252, IV, FINE, DO CPP. NECESSIDADE DE INTERESSE DIRETO NO RESULTADO DO PROCESSO. SUSPEIÇÃO. ROL NUMERUS APERTUS. CLÁUSULA GERAL DO INTERESSE INDIRETO NA CAUSA. NÃO VERIFICADA SUBSUNÇÃO À HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NORMATIVA DO ART. 254, V, DO CPP. IMPRESCINDÍVEL. DEMONSTRAÇÃO DA SUSPEIÇÃO POR ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS DO COMPORTAMENTO PARCIAL DO MAGISTRADO, SOB PENA DE PRESUNÇÃO ABSTRATA DE VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ELEVADO LAPSO TEMPORAL ENTRE OS FATOS DITOS GERADORES DE PARCIALIDADE E A PRÁTICA DOS ATOS JURISDICIONAIS. INDÍCIOS DE IMPARCIALIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. OCORRÊNCIA. AGRADO DESPROVIDO. 1. A CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ART. 252, IV, PRIMEIRA PARTE, DO CPP É NO SENTIDO QUE SOMENTE HÁ IMPEDIMENTO SE O MAGISTRADO, CÔNJUGE OU PARENTE, POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU FOREM PARTES, ESPECIFICAMENTE, NO PROCESSO PENAL EM QUE O MAGISTRADO EXERCER A ATIVIDADE JURISDICIONAL. QUANTO AO ART. 252, IV, IN FINE, HÁ IMPEDIMENTO DO JUIZ SE ELE OU AS DESCRITAS PESSOAS A ELE VINCULADAS POSSUEM INTERESSE DIRETO NO RESULTADO DO PROCESSO, O QUE OCORRE NAS SITUAÇÕES EM QUE OS EFEITOS POSITIVOS DA COISA JULGADA DA SEARA PENAL REPERCUTAM, DE MANEIRA IMEDIATA, EM RELAÇÃO JURÍDICA MATERIAL CÍVEL LATO SENSU DO MAGISTRADO OU DAS DESCRITAS PESSOAS A ELE VINCULADAS, EM ESTADO DE LITISPENDÊNCIA OU NÃO, SEJA EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA, COM FUNDAMENTO NA PROVA DE QUE O RÉU NÃO CONCORREU PARA O FATO, DA INEXISTÊNCIA DO FATO, OU DA PRESENÇA DE CAUSAS JUSTIFICANTES REAIS (CPP, ART. 386, I, IV, E VI, PRIMEIRA PARTE, C/C ARTS. 65, 66 E 67), OU DA NORMA INDIVIDUAL DO CASO CONCRETO CONSTANTE DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, BEM COMO SEU EFEITO EXTRAPENAL (CP, ART. 91, I, C/C CPP, ART. 387, IV, C/C ARTS. 63 E 64). 2 IN CONCRETO, POR ÓBVIO, OS MAGISTRADOS NÃO SÃO SUJEITOS PASSIVOS NA AÇÃO PENAL, O QUE INVIABILIZA A ADEQUAÇÃO AO ART. 252, IV, IN FINE. NESSE PASSO, NÃO SATISFEITA A TEORIA DA TRÍPLICE IDENTIDADE DA DEMANDA, EVENTUAL CONDENAÇÃO DO PACIENTE NA ESFERA PENAL SERÁ IRRELEVANTE PARA O RESULTADO DAS DEMANDAS CÍVEIS APONTADAS PELO RECORRENTE, HAJA VISTA OS LIMITES SUBJETIVOS DA

SENTENÇA, SOB O REGIME JURÍDICO DA COISA JULGADA PRO ET CONTRA DAS DEMANDAS INDIVIDUAIS. 3. EM PRINCÍPIO, OS FATOS ALEGADOS ACERCA DOS MAGISTRADOS PODERIAM, EM TESE, SUBSUMIR-SE ÀS SITUAÇÕES LEGAIS DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 254 DO CPP, NÃO ÀS CAUSAS DE IMPEDIMENTO, EMINENTEMENTE OBJETIVAS E ESTRITAS. TRATA-SE, INVERSAMENTE, DE VÍNCULOS DE ORDEM SUBJETIVA DOS MAGISTRADOS COM AS PARTES, SEJA DE ORDEM CREDITÍCIA (CPP, ART. 254, V), OU DE INTERESSES INDIRETOS NA CAUSA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE SUSPEIÇÃO (CPP, ART. 3º, C/C ART. 145, IV, DO NOVO CPC). 4. ENTREMENTES, NÃO BASTA INVOCAR CAUSAS DE SUSPEIÇÃO, EM ABSTRATO, DO PANTANOSO ROL NUMERUS APERTUS, PARA QUE HAJA O RECONHECIMENTO DO VÍCIO DE PARCIALIDADE, POIS O LEGISLADOR APENAS SUGERE A INCIDÊNCIA DE CERTA DESCONFIANÇA NESSES CASOS. IMPRESCINDÍVEL, POIS, QUE O EXCIPIENTE DEMONSTRE – COM ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS – O COMPORTAMENTO PARCIAL DO JUIZ NA ATUAÇÃO PROCESSUAL, INCOMPATÍVEL COM SEU MISTER FUNCIONAL, SOB PENA DE BANALIZAÇÃO DO INSTITUTO E INVIABILIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO (RESP 1462669/DF, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/10/2014; APN 733/DF, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJE 4/8/2015). CONCLUSÃO DIVERSA CHEGARIA AO ABSURDO DE IMPOSSIBILITAR QUE O MAGISTRADO MANTENHA QUAISQUER RELAÇÕES EXOPROCESSUAIS, MESMO QUE MERAMENTE CREDITÍCIAS OU PESSOAIS, PRESUMINDO-SE EM ABSTRATO A SUA PARCIALIDADE EM SITUAÇÕES MERAMENTE COTIDIANAS. 5. CONQUANTO INCIDA DE MANEIRA FORMAL E ABSTRATA A CLÁUSULA GERAL DE SUSPEIÇÃO, HAJA VISTA POSSUIREM OS MAGISTRADOS RELAÇÃO CREDITÍCIA COM O RÉU, DE ORIGEM ALHEIA AO OBJETO DO PROCESSO, NÃO INCIDE MATERIALMENTE A SUSPEITA DO LEGISLADOR. ISSO PORQUE O RECORRENTE NÃO DEMOSTROU CONCRETAMENTE PERANTE O TRIBUNAL A QUO QUALQUER CONDUTA PROCESSUAL SUSPEITA DOS MAGISTRADOS, OBJETIVAMENTE CAPAZ DE JUSTIFICAR O ALEGADO INTERESSE PESSOAL NO JULGAMENTO DA CAUSA. 6. OBSERVA-SE O DECURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL ENTRE OS FATOS APONTADOS COMO IMPARCIAIS DOS JULGADORES E OS ATOS POR ELES PRATICADOS NO PROCESSO, O QUE ENFRAQUECE A TESE DO INTERESSE EXTRAPROCESSUAL DOS MAGISTRADOS NO DESLINDE DA DEMANDA PENAL. PORTANTO, SEJA PELA INOBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DO ÔNUS PROBATÓRIO PELO RECORRENTE DURANTE A INSTRUÇÃO DA EXCEÇÃO, REFERENTE À OCORRÊNCIA DE CONDUTAS CONCRETAMENTE SUSPEITAS DOS MAGISTRADOS, SEJA PELO RELEVANTE LAPSO TEMPORAL ENTRE OS FATOS DESABONADORES E A PRÁTICAS DOS ATOS PROCESSUAIS, QUE GERA, INCLUSIVE, INDÍCIOS DE IMPARCIALIDADE, NÃO HÁ FALAR, POIS, EM SUSPEIÇÃO. ADEMAIS, INVIÁVEL PERQUIRIR SOLUÇÃO DIVERSA, PORQUANTO A VIA DO RECURSO ESPECIAL NÃO COMPORTA REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO, APTO A CHANCELAR A TESE DEFENSIVA, NOS TERMOS DO ÓBICE DA SUMULA 7/STJ. 7. NOS TERMOS DO DECIDIDO PELO STF, A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO TEMPORAL, DEVE SER PROPOSTA POR OCASIÃO DA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA À ACUSAÇÃO, SE A HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO ERA CONHECIDA, OU DEVERIA SER; OU NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SE NÃO ERA POSSÍVEL A CIÊNCIA DA CAUSA DE SUSPEIÇÃO OU SE É SUPERVENIENTE. DESSE MODO, COMO O RECORRENTE NÃO INSTRUIU DE MANEIRA COMPLETA O INCIDENTE DE PARCIALIDADE DOS MAGISTRADOS, DE FORMA A PERMITIR A AFERIÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ENTRE O CONHECIMENTO DA CAUSA DE SUSPEIÇÃO, INVARIavelmente NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, E A DATA DE PROPOSITURA DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NÃO SE DESINCUMBIU DE DEMONSTRAR A INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO TEMPORAL. 8. NÃO BASTASSEM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS, O STF, NO JULGAMENTO DO HC 126.104/RS, O QUAL ABARCAVA TODOS OS PROCESSOS COM IDÊNTICA QUESTÃO, QUE TRAMITAVAM NA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO, CHEGOU À CONCLUSÃO SEMELHANTE PARA

JUSTIFICAR A NÃO SUPERAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 691/STF, ANTE A AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, CONFORME EXCERTOS DO ACÓRDÃO DO STF COLACIONADOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA IMPUGNADA. 9. A QUESTÃO FOI ABORDADA DE FORMA SUCINTA E OBJETIVA NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR E DO MINISTRO FACHIN, SUFICIENTE PARA AFASTAR A PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA PARCIALIDADE DOS MAGISTRADOS, SOB O ARGUMENTO DE PRECLUSÃO TEMPORAL DA MATÉRIA E A IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO, CONFORME SE VERIFICA NO INTEIRO TEOR DO HC 126.104/RS. O CITADO HABEAS CORPUS EXPLICITAMENTE ENGLOBOU O JULGAMENTO DA MATÉRIA DA PARCIALIDADE NOS PROCESSOS ORIGINÁRIOS EXPRESSAMENTE MENCIONADOS NO JULGADO, ADENTRANDO INEQUIVOCAMENTE NO MÉRITO DESTES CAPÍTULOS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DEFINITIVO, AFASTANDO A VIOLAÇÃO AOS ARTS. 252 E 254. MESMO QUE NÃO SE POSSA VISLUMBRAR PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL NESTE RECURSO ESPECIAL, HAJA VISTA A MENOR PROFUNDIDADE DA COGNIÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SÚMULA 691/STF, CERTAMENTE É VALIOSO REFORÇO ARGUMENTATIVO, EM CONVERGÊNCIA COM O DESLINDE DE AFASTAMENTO DA PARCIALIDADE DOS JULGADORES, NÃO HAVENDO QUALQUER ÓBICE SUA UTILIZAÇÃO PARA ENRIQUECIMENTO DO JULGADO. 10. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO AGRG NO RESP N. 1.668.019/RS, RELATOR MINISTRO RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, JULGADO EM 8/6/2021, DJE DE 11/6/2021.). NO MESMO SENTIDO: PROCESSUAL CIVIL ? AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC ? PARCIALIDADE DO JUIZ ART. 135, I E V DO CPC ? NÃO-OCORRÊNCIA ? TRIBUTÁRIO ? ITBI ? ENTIDADE ASSISTENCIAL EDUCATIVA ? MATÉRIA ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM À LUZ DO ART. 150, VI, "C" DA CF ? IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO ? ANÁLISE DE CIRCUNSTÂNCIA FÁTICO-PROBATÓRIAS ? SÚMULA 7/STJ. 1. INEXISTENTE A ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC, POIS A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL FOI DADA NA MEDIDA DA PRETENSÃO DEDUZIDA, CONFORME SE DEPREENDE DA ANÁLISE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 2. É ASSENTE NA DOUTRINA E NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA QUE O ART. 135, INCISO I E V DO CPC DEVE SER INTERPRETADO DE MANEIRA RESTRITIVA, OU SEJA, SOMENTE A AMIZADE ÍNTIMA OU A INIMIZADE CAPITAL AUTORIZA O AFASTAMENTO DO JUIZ DA CAUSA POR SUSPEIÇÃO. 3. NO QUE TOCA À PRETENSÃO DA ENTIDADE RECORRENTE DE SE VER INCLUÍDA NA IMUNIDADE CONSTITUCIONAL RELATIVA AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI, IMPENDE ASSINALAR QUE, EMBORA A RECORRENTE ALEGUE TER OCORRIDO VIOLAÇÃO DE MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL, SEGUNDO SE OBSERVA DOS FUNDAMENTOS QUE SERVIRAM DE FUNDAMENTO PARA A CORTE DE ORIGEM APRECIAR A CONTROVÉRSIA, O TEMA FOI DIRIMIDO À LUZ DO ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "C" E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE MODO A AFASTAR A COMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA PARA O DESLINDE DO DESIDERATO CONTIDO NO RECURSO ESPECIAL. 4. O TRIBUNAL DE ORIGEM, A PARTIR DE CIRCUNSTÂNCIAS DE NATUREZA EMINENTEMENTE FÁTICO-PROBATÓRIA, CONSIDEROU QUE, APESAR DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM) DE FLS. 48/84 INDICAREM O RECOLHIMENTO DO ITBI, A AUSÊNCIA NOS AUTOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DEIXA A INCERTEZA SE A RECORRENTE PARTICIPOU DA TRANSAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 5. NÃO PODE SER CONHECIDO O PRESENTE RECURSO PELA ALÍNEA "C" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, POIS O RECORRENTE NÃO APRESENTOU, ADEQUADAMENTE, O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL, POIS, APESAR DA TRANSCRIÇÃO DE EMENTA, DEIXOU DE DEMONSTRAR AS CIRCUNSTÂNCIAS IDENTIFICADORAS DA DIVERGÊNCIA ENTRE O CASO CONFRONTADO E O ARESTO PARADIGMA. ADEMAIS, O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL APRESENTADO NAS RAZÕES RECURSAIS TAMBÉM APONTA JULGADOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO. (RESP N. 1.014.031/SC, RELATOR MINISTRO HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 22/4/2008, DJE DE 5/5/2008.) DE TODO O EXPOSTO, PELAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS NÃO SE PODE

CONCLUIR QUE O EXCEPTO TENHA SE CONDUZIDO COM PARCIALIDADE OU QUE O MESMO TENHA AGIDO PARA FAVORECER UMA DAS PARTES, NO SENTIDO DE PREJUDICAR O EXCIPIENTE. TAMPOUCO FICOU COMPROVADO QUE O EXCEPTO POSSUI AMIZADE ÍNTIMA COM A DOUTORA ROSÂNGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES ANTE O EXPOSTO, NÃO HAVENDO PROVAS ROBUSTAS CAPAZES DE COMPROVAR A ALEGADA PARCIALIDADE DO EXCEPTO, DR. LUIZ FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO MANEJADA COM FULCRO NOS INCISOS I E IV DO ART. 145 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO DEVE SER ACOLHIDA, RAZÃO PELA QUAL VOTO PELA SUA REJEIÇÃO E O FAÇO COM BASE NO ART. 146, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ART. 15, INCISO XXXIV DO REGIMENTO INTERNO DESTE COLEGIADO. REVOGO A DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PAD QUE OS AUTOS NOTICIAM. É COMO VOTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO ACOLHEU A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E REVOGOU A DECISÃO QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PAD QUE OS AUTOS NOTICIAM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS CONSELHEIROS: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES (RELATOR), DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES E DR. ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR, OS DOIS ÚLTIMOS CONVOCADOS, EXCLUSIVAMENTE, PARA JULGAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PARA EFEITO DE QUÓRUM.**

2.2 RELATOR: DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.

2.2.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001944-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR DESVIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO RECEBIDO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, EM SEDE DE PROCESSO JUDICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PARTE AUTORA, SRA. JAMILLE DA SILVA OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR DESVIO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO PÚBLICO RECEBIDO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, EM SEDE DE PROCESSO JUDICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA PARTE AUTORA, SRA. JAMILLE DA SILVA OLIVEIRA. NOTA-SE, DOS AUTOS, QUE NO CURSO DO PROCESSO Nº 0803098-25.2019.8.18.0031 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), RESTOU DEFERIDA A PENHORA DO VALOR DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTES À CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA GENETICISTA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, EM FAVOR DA PARTE AUTORA, SRA. JAMILLE DA SILVA OLIVEIRA. EM SEDE DE SENTENÇA NOS AUTOS, RESTOU DECLARADA A EXTINÇÃO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 924, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA PRESTAR CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS, SENDO CERTIFICADA A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NESTE SENTIDO. NO CASO SUB EXAMINE, RESTOU DEMONSTRADO QUE A SRA. JAMILLE DA SILVA OLIVEIRA APRESENTOU O RECIBO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), E, AINDA, COMPROVOU O DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), DEMONSTRANDO A RESTITUIÇÃO DO VALOR EXCEDENTE. NESSA ESTEIRA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES NA PRESENTE DEMANDA, MOSTRA-SE RAZOÁVEL O SEU ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 053/2021 (SIMP Nº 003080-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE TOMADA DE MEDIDAS PREVENTIVAS VISANDO EVITAR A CONTAMINAÇÃO DA COVID-19 NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, CAMPUS PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE TOMADA DE MEDIDAS PREVENTIVAS VISANDO EVITAR A CONTAMINAÇÃO DA COVID-19, DE ALUNOS E PROFESSORES VINCULADOS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, CAMPUS PARNAÍBA/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO Nº 3916/2020, PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI, PELO SR. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO DA LUZ. NOTA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, QUE A INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EM QUESTÃO ELABOROU O PROTOCOLO DE ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID-19), ATENDENDO, PORTANTO, ÀS ORIENTAÇÕES DO PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ (PRO PIAUÍ), DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. ADEMAIS, RESTOU ESCLARECIDO PELA FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU QUE FORA SUBSTITUÍDA A OFERTA DAS SUAS AULAS PRESENCIAIS POR AULAS QUE UTILIZEM MEIOS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, BEM COMO, QUE O RETORNO DAS AULAS PRÁTICAS REFERENTE, EM ESPECIAL, AO CURSO DE ENFERMAGEM SE DEU EM DEZEMBRO DE 2020, DE FORMA GRADATIVA, RESPEITANDO OS DECRETOS ESTADUAIS E APROVAÇÕES DOS PROTOCOLOS PERTINENTES. DESTA FEITA, OBSERVA-SE QUE REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEMONSTROU A EFETIVA ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS, PLANEJAMENTOS, PROTOCOLOS E MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA, RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2022 (SIMP Nº 000468-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OERAS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI NA CONTRATAÇÃO DE LEILIARA BORGES PEREIRA PARA O CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE SÃO MIGUEL DA TALHADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI NA CONTRATAÇÃO DE LEILIARA BORGES PEREIRA PARA O CARGO DE ORIENTADORA SOCIAL NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE SÃO MIGUEL DA TALHADA. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI, REGISTRADA SOB Nº 351/2022. SEGUNDO O NOTICIANTE, A MENCIONADA SERVIDORA FORA CONTRATADA SEM TESTE SELETIVO OU CONCURSO PÚBLICO PARA EXERCER CARGO INEXISTENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, NOTA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEDIU RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE PROMOVESSE O IMEDIATO DESLIGAMENTO DA SRA. LEILIARA BORGES PEREIRA, CONTRATADA TEMPORARIAMENTE PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE ORIENTADORA SOCIAL NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DO REFERIDO CARGO PÚBLICO. DESTA FEITA, ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI PROCEDEU AO IMEDIATO DESLIGAMENTO

DA REFERIDA SERVIDORA, CONFORME CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ANEXADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2018 (SIMP Nº 000045-0672018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RUSZEL LIMA VERDE CAVALCANTE. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. NO CASO EM LUME, VERIFICA-SE QUE O PARQUET DE PISO ATUOU DE FORMA DILIGENTE A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO DO MENCIONADO FUNDO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. RESTOU DEMONSTRADO AO FINAL DA INVESTIGAÇÃO, A PARTIR DA ANÁLISE DO ATO DECLARATÓRIO CODAR Nº 01/2022 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, QUE A MUNICIPALIDADE EM QUESTÃO ENCONTRA-SE NA LISTA DOS MUNICÍPIOS APTOS A ESTAREM NO PROGRAMA GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA DE 2022. ISTO POSTO, OBSERVA-SE QUE O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGULARIZADO, E PORTANTO, O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU A SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001197-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS INNOVA (CNPJ Nº 24.55.486/0001-14) E NERAR ENGENHARIA (CNPJ Nº 24.322.085/0001-73), PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS INNOVA (CNPJ Nº 24.55.486/0001-14) E NERAR ENGENHARIA (CNPJ Nº 24.322.085/0001-73), PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/ PI. CONFORME EXTRAÍ-SE DOS AUTOS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ/PI TERIA EFETUADO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R. DE M. SOUSA ENGENHARIA (NERAR ENGENHARIA), CNPJ Nº 24.322.085/0001-73, QUE PERTENCE AO MESMO GRUPO DE SÓCIOS DE OUTRA EMPRESA JÁ CONTRATADA, A INNOVA PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL CNPJ Nº 24.551.486/0001-14, SITUAÇÃO QUE DARIA ENSEJO A IRREGULARIDADES. EM ANÁLISE AO CASO EM EXAME, A FIM DE SANAR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS, O PARQUET CELEBROU TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ/PI, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, SRA. MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA. NO PRIMEIRO, TAC Nº 003/2022, A MUNICIPALIDADE SE COMPROMETEU A ANULAR OS CONTRATOS ATUALMENTE VIGENTES CELEBRADOS COM AS EMPRESAS INNOVA (CNPJ Nº 24.55.486/0001-14) E NERAR ENGENHARIA (CNPJ Nº 24.332.085/0001-73). NO SEGUNDO, TAC Nº 005/2022, O ENTE MUNICIPAL SE COMPROMETEU A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE TODOS OS CARGOS CUJAS VAGAS ATUALMENTE SÃO PREENCHIDAS POR CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE OU PRESTADORES DE SERVIÇO. ANTE O EXPOSTO, VERIFICA-SE QUE O PRESENTE PROCEDIMENTO ESGOTOU TODO O SEU OBJETO. ADEMAIS, FORA INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DOS TACS CELEBRADOS, EX VI DO ART. 8º, I DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 E SÚMULA Nº 02 DO CSMP/PI. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 123/2018 (SIMP Nº 000160-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI Nº 6.766/1979), QUANTO À DIMENSÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM NATAL, EM PICOS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LEI Nº 6.766/1979), QUANTO À DIMENSÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM NATAL, EM PICOS/PI. NA 1311ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019, O E. CONSELHO SUPERIOR DO MPPI, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, NOTA-SE QUE A DILIGÊNCIA APONTADA PELO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORA DEVIDAMENTE ATENDIDA, NA MEDIDA EM QUE FORA REALIZADA INSPEÇÃO IN LOCO NO DIA 18 DE JULHO DE 2022 PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MPPI, A PARTIR DA QUAL FORA ELABORADO O RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 75/2022 EM QUE CONSTATOU-SE QUE “O ARRUAMENTO DA ÁREA ESTÁ DE ACORDO COM O ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2274/2008, QUE NO SEU ANEXO 1 DETERMINA QUE A CAIXA CARROÇÁVEL MÍNIMA PARA VIAS LOCAIS É DE 7 M, ESTANDO TODAS AS VIAS DA ÁREA VISTORIADA COM DIMENSIONAMENTO CORRETO”. ISTO POSTO, VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE O PRESENTE FEITO MERECE SER ARQUIVADO, ANTE O ESGOTAMENTO DE TODO O SEU OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 110/2017 (SIMP Nº 000052-025/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE ADVOGADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DE ADVOGADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ. NA 1327ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 03/07/2020, O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. EM ANÁLISE AO CASO SUB EXAMINE, NOTA-SE, A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS APONTADAS PELO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE O REFERIDO REENQUADRAMENTO SE DEU POR INTERMÉDIO DE APLICAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL, QUAIS SEJAM, A LEI Nº 114/2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 6.303/2013. RESSALTE-SE QUE O PRESENTE CASO TRATA-SE, EM VERDADE, DE SITUAÇÃO NA QUAL O ORDENAMENTO JURÍDICO OFERECE AO PARTICULAR MEIOS PRÓPRIOS, CONFORME A

LEGISLAÇÃO, PARA BUSCAR A EFETIVAÇÃO DE SEUS DIREITOS, SEJA ADMINISTRATIVAMENTE OU PELA UTILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. NOUTRO GIRO, IMPERIOSO MENCIONAR QUE, COM AS ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021, O CASO EM COMENTO NÃO POSSUI AJUSTE A NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 89/2021 (SIMP Nº 000293-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA RIBEIRO NO CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR II, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUÇUI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA RIBEIRO NO CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR II, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUÇUI/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO SR. TIAGO DE CARVALHO SANTOS, INFORMANDO QUE ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA RIBEIRO TERIA SIDO NOMEADO PARA O CARGO COMMISSIONADO DE ASSESSOR II, NO ENTANTO, EXERCE ATRIBUIÇÕES DE MOTORISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUÇUI/PI. NO CASO EM EXAME, EMBORA CONSTATADO O DESVIO DE FINALIDADE NA PRESENTE DEMANDA, NÃO SE PODE DEIXAR DE CONSIDERAR QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS PELO INVESTIGADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. DEMAIS, NÃO RESTOU DEMONSTRADO DOLO ESPECÍFICO DO INVESTIGADO DE OBTER VANTAGEM INDEVIDA PARA SI OU PARA OUTREM, QUE CARACTERIZASSE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POR FIM, HOVE A EXONERAÇÃO DO SR. ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA RIBEIRO DO CARGO DE ASSESSOR II, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE URUÇUI/PI. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE A ILEGALIDADE APURADA NO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE FOI DEVIDAMENTE SANADA, TEM-SE QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL ATINGIU SUA FINALIDADE PRECÍPUA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 002221-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS EM PROGRAMA DE AUXÍLIO MERENDA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR NOTÍCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO REPASSE DE VERBAS EM PROGRAMA DE AUXÍLIO MERENDA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO Nº 2894/2020, PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI, PELO SR. ROBSON DA SILVA, NOTICIANDO QUE NÃO TEM RECEBIDO O MENCIONADO AUXÍLIO. NA DEMANDA EM EXAME, NOTA-SE QUE A DENÚNCIA PROTOCOLADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI VEIO DESPROVIDA DE QUAISQUER ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A INVESTIGAÇÃO. ADEMAIS, O PARQUET DE PISO DETERMINOU A NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE, A FIM DE QUE ESTE APRESENTASSE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DOS FATOS NOTICIADOS, MAIS

PRECISAMENTE QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE QUAL REDE DE ENSINO FAZ PARTE, E QUAL A ESFERA GOVERNAMENTAL PERTENCE O AUXÍLIO MERENDA CITADO. INÉRCIA DO DEMANDANTE. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2020 (SIMP Nº 000101-088/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, EM LIMPEZA DE PRÉDIO DE EMPREENDIMENTO PRIVADO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. GIL MARQUES DE MEDEIROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, EM LIMPEZA DE PRÉDIO DE EMPREENDIMENTO PRIVADO DO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. GIL MARQUES DE MEDEIROS. PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO A PARTIR DE VÍDEO DIVULGADO EM REDES SOCIAIS, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO E DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PROPRIEDADE PARTICULAR DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS/PI, NA DATA DE 20/09/2021. NA DEMANDA EM EXAME, NOTA-SE QUE DIVERSAS FORAM AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, TODAVIA, NÃO LOGROU COMPROVAR A VERACIDADE DA DENÚNCIA APRESENTADA NO VÍDEO QUE DEU ENSEJO AO PRESENTE INQUISITÓRIO. A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE PRESIDIU O FEITO CONCLUIU QUE, APESAR DE CONSEGUIR SUPOR O PERÍODO PROVÁVEL QUE A CONDUTA FOI REALIZADA, NÃO HÁ INFORMAÇÕES QUE INDIQUEM CONCRETAMENTE A DATA DOS FATOS OU MESMO O AUTOR DO VÍDEO DIVULGADO, FATOS NECESSÁRIOS PARA O DIRECIONAMENTO DA INVESTIGAÇÃO. DEMAIS, NÃO FOI POSSÍVEL OBTER A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE, EM TESE, PRESTARAM O MENCIONADO SERVIÇO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000833-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTA OMISSIVA PERPETRADA PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800961-70.2019.8.18.0031, COM TRAMITAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR CONDUTA OMISSIVA PERPETRADA PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800961-70.2019.8.18.0031, COM TRAMITAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DA ABERTURA DE VISTAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800961-70.2019.8.18.0031, PELO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL, NO PRAZO LEGAL, QUANTO À JUNTADA DE CÓPIA LEGÍVEL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE ANALISOU O ENQUADRAMENTO DO AUTOR. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE O FATO INVESTIGADO PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, II DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE

CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPRIMINDO DO REFERIDO ROL LEGAL A CONDUTA DESCRITA NA PORTARIA, A SABER, RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003233-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTA OMISSIVA PERPETRADA PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801720-34.2019.8.18.0031, COM TRAMITAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR CONDUTA OMISSIVA PERPETRADA PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801720-34.2019.8.18.0031, COM TRAMITAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DA ABERTURA DE VISTAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0801720-34.2019.8.18.0031, PELO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL, NO PRAZO LEGAL, ENSEJANDO A DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, COM POSTERIOR DECISÃO DE BLOQUEIO DOS VALORES. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE O FATO INVESTIGADO PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, II DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPRIMINDO DO REFERIDO ROL LEGAL A CONDUTA DESCRITA NA PORTARIA, A SABER, RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2016 (SIMP Nº 000157-189/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SERVIDOR PÚBLICO ANDRÉ LUIZ SOARES SIQUEIRA CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELO SERVIDOR PÚBLICO ANDRÉ LUIZ SOARES SIQUEIRA CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI. SEGUNDO A DENÚNCIA CONSTANTE NOS AUTOS, APRESENTADA PELO SR. JOSÉ LIMA, O REQUERIDO NÃO CUMPRE A CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS NA REFERIDA MUNICIPALIDADE. NO CASO EM EXAME, APÓS A REALIZAÇÃO DE RELEVANTES DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DE BASE, RESTOU DEMONSTRADO QUE O SERVIDOR ANDRÉ LUIZ SOARES SIQUEIRA CAMPOS VEM CUMPRINDO SUA

OBRIGAÇÃO MENSAL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, CONFORME DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 1.464 DE 24 DE JULHO DE 2011. NOTA-SE QUE O INVESTIGADO JUNTOU AOS AUTOS OS PRONTUÁRIOS DE ATENDIMENTO E COMPROVANTES DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. ISTO POSTO, VERIFICA-SE QUE NÃO RESTOU CONSTATADO O DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR PARTE DO SERVIDOR EM QUESTÃO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2021 (SIMP Nº 000466-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DA SERVIDORA SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI. CHEGOU AO CONHECIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, DENÚNCIA DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI, CAUSANDO PREJUÍZO FINANCEIRO AO ERÁRIO, ASSIM COMO, DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DEVIDO À INCOMPATIBILIDADE DE CARGAS HORÁRIAS. NO CURSO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, CONSTATOU-SE, APÓS ANÁLISE ACURADA DOS AUTOS PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, QUE NÃO HOUE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PELA SERVIDORA SAMANTHA LUZIA GUIMARÃES FRANCO, VEZ QUE SE TRATAM DE DOIS CARGOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE COM CARREIRA REGULAMENTADA E QUE HÁ COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS DE TRABALHO. DEMAIS, QUANTO AO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, A MENCIONADA SERVIDORA DEMONSTROU QUE SE AUSENTOU DO EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVIDO A QUESTÕES DE SAÚDE, O QUE FORA DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2021 (SIMP Nº 000525-206/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO POR PARTE DO SERVIDOR ASTROLÁBIO ALENCAR NEIVA, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA, LOTAÇÃO E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO POR PARTE DO SERVIDOR ASTROLÁBIO ALENCAR NEIVA, NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, NOTICIANDO QUE O SR. ASTROLÁBIO ALENCAR NEIVA OCUPA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE URUÇUI/PI, NO ENTANTO, O SEU LOCAL DE LOTAÇÃO É DESCONHECIDO. CONSTA, TAMBÉM, A INFORMAÇÃO DE QUE O INVESTIGADO TRABALHA NA FAZENDA CONDOMÍNIO UNIÃO, LOCALIZADA NO POVOADO SANGUE, DISTANTE 40 KM (QUARENTA QUILOMETROS) DA REFERIDA MUNICIPALIDADE. NO CASO EM EXAME, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU DEMONSTRADO QUE O INVESTIGADO

EXERCIA A FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PORÉM ENCONTRAVA-SE CEDIDO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. TAL INFORMAÇÃO FORA PRESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CORROBORADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. DESTA FEITA, NOTA-SE QUE NÃO HOUVE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TRATAR DA MENCIONADA CESSÃO, TODAVIA, EXISTE UM ATO FORMAL DO MUNICÍPIO DETERMINANDO A LOTAÇÃO DO SERVIDOR NA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI/PI, CONFORME PORTARIA Nº 067/2017. AUSÊNCIA DE DOLO NA PRESENTE DEMANDA, NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, À LUZ DAS ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP Nº 000187-440/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA DESÍDIA OU DESCONTROLE NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR SUPOSTA DESÍDIA OU DESCONTROLE NAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS POR WLADIMIR SANTANA RIBEIRO, O QUAL NOTICIOU QUE SUA ESPOSA, VANESSA RAIANE SANTANA SILVA, PRESTOU SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020, COMO PSICÓLOGA, MAS FORAM EFETUADOS PAGAMENTOS INDEVIDOS PELA MUNICIPALIDADE NOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2020, POSTERIORES AO FIM DO CONTRATO E COM VALORES A MAIOR. ADUZ, AINDA, QUE TAIS VALORES NÃO FORAM SACADOS PELA SUA ESPOSA E QUE ENTROU EM CONTATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, PORÉM, NÃO OBTVEU RESPOSTA. NO CASO EM EXAME, NÃO RESTOU CONFIGURADO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MORMENTE CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. NOS TERMOS DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL, PARA A CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO É NECESSÁRIA A PRÁTICA DE UMA ILEGALIDADE TIPIFICADA E QUALIFICADA PELO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA DO AGENTE, CONSUBSTANCIADO POR UM DOLO ESPECÍFICO PARA OS TIPOS PREVISTOS NAS TRÊS MODALIDADES DE IMPROBIDADE, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE DEMANDA. ADEMAIS, NOTA-SE QUE A SERVIDORA TOMOU PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE COMUNICAR O PAGAMENTO INDEVIDO EFETUADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ/PI, NÃO TENDO SE LOCUPLETADO DOS VALORES QUE FORAM DEPOSITADOS INDEVIDAMENTE. RESSALTE-SE, POR FIM, QUE NÃO HOUVE DANO AO ERÁRIO NO PRESENTE INQUISITÓRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2021 (SIMP Nº 000594-085/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI. ASSUNTO: APURAR A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIAS FANTASMAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GILVÂNIA ALVES VIANA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIAS FANTASMAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS/PI, O QUE, EM TESE, PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

SEBASTIÃO BARROS/PI, GERALDO CORADO DA SILVA, EM FACE DO EX-GESTOR DAQUELA CASA LEGISLATIVA, LEONARDO DE CARVALHO CAVALCANTE LEMOS. EM ANÁLISE AOS AUTOS, NOTA-SE QUE, DE FATO, HOUE A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DAS SERVIDORAS INGRIDY CIBELLI DE CARVALHO E GUEDES E GLEYCIANE DE NAZARETH OLIVEIRA FONTENELE, POSTO QUE SEM OBSERVÂNCIA DE CONCURSO PÚBLICO OU REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO, O QUE PODERIA CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 11, CAPUT DA LEI Nº 8.429/92 POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADEMAIS, NÃO RESTOU COMPROVADA A ALEGAÇÃO TRAZIDA PELO REPRESENTANTE DE QUE AS SERVIDORAS TRATAVAM-SE DE FUNCIONÁRIAS FANTASMAS, INEXISTINDO NOS AUTOS PROVAS DA MENCIONADA ALEGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000099-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO SR. LAERTE RODRIGUES DE MORAES, ENQUANTO GESTOR DO MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** INVESTIGAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PERCEBIMENTO DE SALÁRIOS DO SR. CLEMENTINO SÉRIO, NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI. NA 1325ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04/03/2020, O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MPPI, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DESTE RELATOR. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE O FATO INVESTIGADO PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, II DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPRIMINDO DO REFERIDO ROL LEGAL A CONDUTA DESCRITA NA PORTARIA, A SABER, RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019 (SIMP Nº 000566-143/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE POLICIAIS MILITARES DA 2ª COMPANHIA DO 16º BPM, EMBORA DESIGNADOS A EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO, APENAS EXERCIAM A

FUNÇÃO DE POLICIAMENTO, RECEBENDO A REMUNERAÇÃO DAQUELA FUNÇÃO E REPARTINDO COM O COMANDANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR NOTÍCIA DE QUE POLICIAIS MILITARES DA 2ª COMPANHIA DO 16º BPM, EMBORA DESIGNADOS A EXERCER A FUNÇÃO DE ASSESSOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE UNIÃO, APENAS EXERCIAM A FUNÇÃO DE POLICIAMENTO, RECEBENDO A REMUNERAÇÃO DAQUELA FUNÇÃO E REPARTINDO COM O COMANDANTE. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE NOTÍCIA SIGILOSA ENCAMINHADA PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (GACEP). NA PRESENTE DEMANDA, RESTOU DEMONSTRADO QUE HOVE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR AINDA EM 04/11/2019 EM FACE DO COMANDANTE, MIGUEL LUZ LEAL, E DOS POLICIAIS MILITARES, EDIGAR MOREIRA VIANA JÚNIOR E ROGÉRIO VAZ, EM RAZÃO DOS MESMOS FATOS OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA, SENDO POSTERIORMENTE ARQUIVADO ANTE A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A SUPOSTA “RACHADINHA” ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS. INOBTANTE, VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DOS POLICIAIS MILITARES, EMBORA POR POUCO TEMPO E COM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NESSA ESTEIRA, CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS PELOS INVESTIGADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OCORRÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. É DE BOM ALVITRE RESSALTAR, AINDA, AS ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. PARA A CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA É NECESSÁRIA A PRÁTICA DE UMA ILEGALIDADE TIPIFICADA E QUALIFICADA PELO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA DO AGENTE, CONSUBSTANCIADA POR UM DOLO ESPECÍFICO PARA OS TIPOS PREVISTOS NAS TRÊS MODALIDADES DE IMPROBIDADE, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018 (SIMP Nº 000403-203/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA/PI. ASSUNTO: INVESTIGAR ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALDEMAR ROCHA, DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI, NA GESTÃO DA PREFEITA ALDARA LEAL ROCHA PINTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: REGIS DE MORAES MARINHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. INVESTIGAR ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE PRESTADORES DE SERVIÇO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALDEMAR ROCHA, DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI, NA GESTÃO DA PREFEITA ALDARA LEAL ROCHA PINTO. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SRA. MYLENA DE FÁTIMA E SILVA COSTA, BEM COMO, POR TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI, RELATANDO REITERADO ATRASO DE SEUS VENCIMENTOS. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE O FATO INVESTIGADO PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 11, II DA LEI Nº 8.429/92. OCORRE QUE, AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021 TORNARAM A REFERIDA CONDUTA ATÍPICA, ISTO PORQUE TRAZ EM SEU ART. 11 O ROL TAXATIVO DE CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SUPRIMINDO DO REFERIDO ROL LEGAL A CONDUTA DESCRITA NA PORTARIA, A SABER, RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR, INDEVIDAMENTE, ATO DE OFÍCIO. DESTA FEITA, NOTA-SE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA O ENQUADRAMENTO DO REFERIDO ATO ENTRE AQUELES CONSIDERADOS ÍMPROBOS NA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000165-344/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AA.021.1.000655/18-40, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ EM 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AA.021.1.000655/18-40, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ, EM 2019. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DE DENÚNCIA SIGILOSA FORMULADA NO ÂMBITO DA OUVIDORIA DO MPPI, REGISTRADA SOB Nº 2992/2020. SEGUNDO O NOTICIANTE, TERIA OCORRIDO ATUAÇÃO INDEVIDA DA GESTORA DA PASTA, MARLENILDES LIMA DA SILVA, NO SENTIDO DE BENEFICIAR A PESSOA DE FRANKLIN WANDER PIRES FARIAS ALVES, EM FACE DE SUPOSTA AMIZADE ENTRE OS DOIS. OCORRE QUE, APÓS INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL, RESTOU DEMONSTRADO QUE NÃO HOUVE QUALQUER ILEGALIDADE QUE ENSEJE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ISTO PORQUE O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO (CACOP) ELABOROU O PARECER Nº 01/2019, CONCLUINDO QUE A CONTRATAÇÃO A QUE SE REFERE O DENUNCIANTE SE DEU EM OBEDIÊNCIA AOS DITAMES LEGAIS, NÃO SE DEMONSTRANDO OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. OBSERVA-SE QUE A HABILITAÇÃO DO SR. FRANKLIN PIRES NO REFERIDO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OCORREU ANTERIORMENTE À POSSE DA GESTORA MARLENILDES LIMA DA SILVA NO CARGO DE SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. DESTA FEITA, NÃO RESTAM DÚVIDAS ACERCA DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA PRESENTE DEMANDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.22 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2014 (SIMP Nº 000037-242/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, NO ANO DE 2013. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** APURAR SUPOSTAS ILEGALIDADES NO PAGAMENTO DE SALÁRIO E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, NO ANO DE 2013. PROCEDIMENTO ORIGINADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 01/2014 ORIUNDO DA CÂMARA DE VEREADORES, NOTICIANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES QUE ESTARIAM OCORRENDO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI, DENTRE ELAS, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO ESTARIAM PRESTADO SERVIÇO NAQUELA URBE. DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92 (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, FINDOU O SEU MANDATO ELETTIVO NO ANO DE 2016. ADEMAIS, O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSEVEROU QUE NÃO SE TEVE NOTÍCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TCE/PI POR IRREGULARIDADES DECORRENTES DO JULGAMENTO DAS CONTAS DA MUNICIPALIDADE EM QUESTÃO, EXERCÍCIO DE 2013. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.23 INQUÉRITO CIVIL Nº 031/2014 (SIMP Nº 000280-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI. ASSUNTO: APURAR DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO AO CREDOR B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, (PROCESSO TCE-E-015744/10), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM PAGAMENTO AO CREDOR B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., NO VALOR DE R\$ 13.961,39 (PROCESSO TCE-E-015744/10), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO ENCAMINHADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI), RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI (PROCESSO TC-E-015744/10), EXERCÍCIO DE 2009. NO CASO EM EXAME, NOTA-SE QUE OS FATOS AQUI APURADOS FORAM PERPETRADOS NO LONGÍNQUO ANO DE 2009, DE MODO QUE RESTOU CONFIGURADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.429/92, CONFORME ART. 23, I, UMA VEZ QUE O GESTOR ORA INVESTIGADO, SR. RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO, FINDOU O SEU MANDATO ELETIVO AINDA NO ANO DE 2012. ADEMAIS, PODE-SE CONSTATAR NA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO O EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO, COMO A AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO OU MESMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM VALORES INCOMPATÍVEIS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PELO EXPOSTO, FAZ-SE APLICAR O DISPOSTO NA SÚMULA Nº 05 DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.24 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000005-420/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PL. ASSUNTO: ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRÉ-NATAL FORNECIDO PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PRÉ-NATAL FORNECIDO PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA/PI. VERIFICA-SE, EM ANÁLISE AOS AUTOS, QUE O CASO EM EXAME AMOLDA-SE AO DISPOSTO NO ART. 8º, II DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP. NESSA ESTEIRA, EX VI DO ART. 12 DA MENCIONADA RESOLUÇÃO, O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREVISTO NOS INCISOS I, II E IV DO ART. 8º DEVERÁ SER ARQUIVADO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU À CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO RESPECTIVA, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECEBIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU O PRESENTE PROCEDIMENTO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.25 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000049-095/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO

FORMULADA POR GILSON DOS REIS SOARES, NOTICIANDO, EM SUMA, QUE É PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI E QUE A CATEGORIA ESTÁ HÁ DOIS ANOS SEM REAJUSTE SALARIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR GILSON DOS REIS SOARES, NOTICIANDO, EM SUMA, QUE É PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA/PI E QUE A CATEGORIA ESTÁ HÁ DOIS ANOS SEM REAJUSTE SALARIAL. EM ANÁLISE AOS AUTOS, A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTACOU QUE A INSATISFAÇÃO DO NOTICIANTE RESIDE EM REAJUSTES SALARIAIS, E NÃO NA INSTITUIÇÃO DO PISO NACIONAL OU NO RECEBIMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO, O QUE PODERIA ATRAIR A ATUAÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL. A REPRESENTAÇÃO, PORTANTO, VERSA SOBRE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, RAZÃO PELA QUAL ESTÁ DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVIR NA CAUSA, PODENDO O NOTICIANTE SE VALER DE OUTROS MEIOS PARA A TUTELA DE SEUS DIREITOS. ANTE O EXPOSTO, A DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA INDEFERIU A PRESENTE DEMANDA. EM SEGUIDA, OS AUTOS FORAM SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO E. CONSELHO SUPERIOR DO MPPI. COMPULSANDO A PRESENTE DEMANDA, DE PRONTO, OBSERVA-SE QUE NÃO COMPETE AO EGRÉGIO CSMP/PI ANALISAR INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RESOLUÇÃO Nº 03/2017 DO CSMP/PI (REGIMENTO INTERNO). ADEMAIS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, O FEITO EM QUESTÃO APENAS PODERIA SER ANALISADO POR ESTE EGRÉGIO COLEGIADO, CASO SE TRATASSE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO TOCANTE AO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, O QUE NÃO OCORRE NA PRESENTE DEMANDA. RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.26 NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2022 (SIMP Nº 000236-186/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES/PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO CONSELHEIRO TUTELAR DE SIMÕES/PI SR. JANAILSON CARVALHO, PRATICADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO CONSELHEIRO TUTELAR FRANCISCO JANAILSON DE CARVALHO, PRATICADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. CONSIDERANDO A DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE A SUPOSTA CONDUTA ILÍCITA FORA PRATICADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E EM ATENÇÃO AO ART. 6º DO CÓDIGO PENAL, CONCLUIU QUE A APURAÇÃO DEVERÁ OCORRER NA REFERIDA COMARCA, RAZÃO PORQUE PROMOVEU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA/PE. ATO CONTÍNUO, A DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO DETERMINOU QUE OS AUTOS FOSSEM SUBMETIDOS AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CONTROLE FINALÍSTICO, NOS TERMOS DO ART. 19, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017 DO CNMP. OCORRE QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 2º, §§2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTAM DÚVIDAS DE QUE A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA PRESENTE DEMANDA É DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO POR ESTE EGRÉGIO COLEGIADO, POSTO QUE A ATRIBUIÇÃO PARA FAZÊ-LO É DO PRÓPRIO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM,**

NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0155.0030131/2022-94 – GEDOC Nº 000065-226/2022). ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000025-025/2015). PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CEARÁ TÁXI AÉREO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0707.0030081/2022-51 – GEDOC Nº 000073-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000076-107/2020). PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE COMETIDA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI NA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DOS ANOS DE 2020 E 2021, SEM AS DEVIDAS QUALIFICAÇÕES PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988,

HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0108.0030556/2022-91 – GEDOC Nº 000077-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000326-174/2017). PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARINS, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR IRREGULARIDADE NAS CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, REFERENTE AO PROCESSO TC/Nº 052962/12. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0707.0030194/2022-07 – GEDOC Nº 000069-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001387-105/2017). PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA LIMPEZA PÚBLICA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0115.0030791/2022-43 – GEDOC Nº 000081-226/2022). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000110-189/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSUBSTANCIADA EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2012. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0115.0031372/2022-70 – GEDOC Nº 000089-226/2022). ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000492-189/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, ENCAMINHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSUBSTANCIADA EM IRREGULARIDADES APONTADAS PELA CGU EM

FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO ANO DE 2012. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0706.0031544/2022-44 – GEDOC Nº 000093-226/2022). ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000022-065/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SR. GLEITOWNEY MIRANDA ALMEIDA, NO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0123.0031485/2022-03 – GEDOC Nº 000085-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000025-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO

CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO VEREADOR FRANCISCO OSMAR OLIVEIRA, POR MEIO DA QUAL NOTICIOU SUSPEIÇÃO SOBRE A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA VILA, OBRA LEVADA A EFEITO PELA EMPRESA C B ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ Nº 24.353.557/0001-74, CONTRATADA APÓS A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019, APONTANDO A POSSÍVEL DESPROPORÇÃO ENTRE O QUANTO EXECUTADO E O VALOR PAGO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0123.0031485/2022-03 – GEDOC Nº 000085-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000026-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO VEREADOR FRANCISCO OSMAR OLIVEIRA, POR MEIO DA QUAL SUSCITOU SUSPEIÇÃO EM LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA ME, CNPJ Nº 13.118.835/0001-92, TENDO APONTADO QUE OS GASTOS REALIZADOS NÃO SERIAM PROPORCIONAIS AO QUE RESTOU EXECUTADO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº

03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.36 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0123.0031485/2022-03 – GEDOC Nº 000085-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000027-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR RECLAMAÇÃO PROTOCOLADA PELO VEREADOR FRANCISCO OSMAR DE OLIVEIRA, QUE RELATOU A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO EM OBRAS DE REFORMA JUNTO A ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇO 12/2029, CUJO CONTRATO RESTOU FIRMADO COM A EMPRESA CB ENGENHARIA ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 24.353.557/0001-74, ORÇADO EM R\$ 184.482,28. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.2.37 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO SEI Nº 19.21.0123.0031485/2022-03 – GEDOC Nº 000085-226/2022). ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000271-182/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. RELATOR: **DR. LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL, SOLICITADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, HAJA VISTA O DECURSO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. O MENCIONADO PROCEDIMENTO TEM O FITO DE APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/PI TERIA PAGO INCENTIVO A SERVIDORES QUE ESTARIAM AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES (QUE EFETIVAMENTE NÃO TERIAM DESEMPENHADO FUNÇÕES NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE À COVID-19). EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ISTO POSTO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.

2.3.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000040-226/2022 – SEI Nº 19.21.0707.0029562/2022-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000208-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000053-226/2022 – SEI Nº 19.21.0310.0029631/2022-17). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS SIMP Nº 000041-206/2020, 000047-206/2019, 000062-206/202, 000064-206/2021, 000065-206/2021, 000066-206/2021, 000071-206/2021, 000078-206/2021, 000134-206/2020, 000135-206/2020, 000167-206/2018, 000186-206/2020, 000291-206/2021, 000302-206/2021, 000303-206/2021, 000318-206/2020, 000325-206/2021, 000334-206/2020, 000348-206/2020, 000357-206/2020, 000360-206/2020, 000438-206/2019, 000456-206/2020, 000465-206/2016, 000529-206/2019, 000582-206/2017, 000592-206/2019, 000611-206/2019, 000612-206/2019, 000613-206/2019, 000615-206/2019 E 000017-206/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS

365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS INQUÉRITO CIVIS ACIMA RELACIONADOS POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.3 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000034-226/2022 – SEI Nº 19.21.0155.0029463/2022-88). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000017-025/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.4 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000064-226/2022 – SEI Nº 19.21.0155.0030157/2022-71). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000185-344/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RE-

CEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.5 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000058-226/2022 – SEI Nº 19.21.0138.0029733/2022-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001983-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.6 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000048-226/2022 – SEI Nº 19.21.0625.0029637/2022-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000004-177/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP

Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.7 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000044-226/2022 – SEI Nº 19.21.0625.0029688/2022-58). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000312-177/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.8 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000061-226/2022 – SEI Nº 19.21.0155.0030137/2022-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000689-019/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.9 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000037-226/2022 – SEI Nº 19.21.0302.0029371/2022-76). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000376-229/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.10 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000055-226/2022 – SEI Nº 19.21.0186.0029753/2022-38). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000651-199/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES. **RELATORA: IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000072-226/2022 – SEI Nº 19.21.0707.0030047/2022-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000072-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PROR-

ROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000068-226/2022 – SEI Nº 19.21.0123.0030417/2022-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000868-182/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000076-226/2022 – SEI Nº 19.21.0123.0030578/2022-48). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS INQUÉRITOS CIVIS SIMP Nº 000563-182/2020, 000286-182/2020, 000306-182/2020 E 000719-182/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO

INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DOS INQUÉRITOS CIVIS ACIMA RELACIONADOS POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000080-226/2022 – SEI Nº 19.21.0115.0030775/2022-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000008-189/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000084-226/2022 – SEI Nº 19.21.0348.0031105/2022-98). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000104-214/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS

PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000092-226/2022 – SEI Nº 19.21.0115.0031293/2022-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000154-189/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000088-226/2022 – SEI Nº 19.21.0731.0031385/2022-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000533-154/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14. 23/2021. A TEOR DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000025-065/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: FISCALIZAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** HOMOLOGO A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, VISTO QUE EXISTE, DILIGÊNCIAS PENDENTES, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000018-065/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTOS PELO INCISO IX, DO ARTIGO 10, DA LEI Nº. 8.429/1992, A PARTIR DE IRREGULARIDADES OBSERVADAS NA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE PARNAÍBA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** HOMOLOGO A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, VISTO QUE EXISTE, DILIGÊNCIAS PENDENTES, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000150-065/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNAÍBA (PI), LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** HOMOLOGO A PRESENTE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL EM QUESTÃO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, VISTO QUE EXISTE, DILIGÊNCIAS PENDENTES, DEVENDO OS AUTOS RETORNAREM À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM, A FIM DE DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000042-274/2020). PROCESSO FÍSICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JESUALDO LINO DOS SANTOS – ME, DE PROPRIEDADE DO SOGRO DO PREFEITO DE BERTOLÍNIA-PI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULOS NO TRANSPORTE DE RAÇÃO PARA A ZONA RURAL E NO REBOQUE DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000046-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, O QUAL NÃO DISPONIBILIZAVA AOS VEREADORES, DESDE JANEIRO DE 2009, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000100-096/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LEILÃO DE BENS PÚBLICOS OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, NO ANO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.24 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000364-237/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONFORME IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.25 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000638-179/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS. ASSUNTO: APURAR CONTRATAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DA EMPRESA MÓVEIS J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, EM 14/03/2013, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8429/92, REGRAMENTO

APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.26 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000834-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONFORME IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2009, ESPECIFICAMENTE QUANTO À AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000828-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONFORME IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2009, ESPECIFICAMENTE QUANTO À APURAÇÃO DE AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTES AO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, OCORRIDAS NO ANO DE 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI N° 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.28 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000832-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONFORME IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2009, ESPECIFICAMENTE QUANTO À APURAÇÃO DE AUSÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS REFERENTES AO FMSA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART.

23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.29 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000822-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. ADRIANO VELOSO DOS PASSOS, ENQUANTO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, CONFORME IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO EXERCÍCIO DE 2009, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ALUGUEL DE VEÍCULOS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000007-189/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI EM RAZÃO DO JULGAMENTO IRREGULAR DE SUAS CONTAS RELATIVAS AO NO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000093-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTANA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000108-189/2015). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI QUE PODEM CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BASEADOS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU NO PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELA-**

TORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. CONVERTO EM DILIGÊNCIAS O PRESENTE PROCEDIMENTO PARA QUE A PROMOTORIA DE ORIGEM IDENTIFIQUE O AUTOR DO ATO ÍMPROBO E A DATA DO ENCERRAMENTO DO SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ANALISAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA SOB A ÓTICA DA ANTIGA REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI Nº 8429/92, REGRAMENTO APLICÁVEL À DATA DOS FATOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000235-237/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, O EM RELAÇÃO ÀS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMMISSIONADOS SEM PREVISÃO LEGAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ, O EM RELAÇÃO ÀS NOMEAÇÕES DE SERVIDORES COMMISSIONADOS SEM PREVISÃO LEGAL – DEVOLUÇÃO PARA ORIGEM – DILIGÊNCIA – REUNIÃO DOS PROCESSOS. 1. FOI VERIFICADO QUE EXISTE OUTRO INQUÉRITO CIVIL MAIS ANTIGO ABRANGENDO TODO O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE JÁ ARQUIVADO NA PROMOTORIA. 2. SENDO ASSIM, O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DEVE SER APENSADO AO PROCEDIMENTO JÁ EXISTENTE, CONSIDERANDO QUE TODO O SEU CONTEÚDO JÁ FOI ANALISADO POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO CULMINANDO EM SEU ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000063-194/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE-PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI – DEVOLUÇÃO PARA ORIGEM – DILIGÊNCIA – REUNIÃO DOS PROCESSOS. 1. FOI VERIFICADO QUE EXISTEM OUTROS DOIS INQUÉRITOS CIVIS MAIS ANTIGOS ABRANGENDO TODO O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. 2. SENDO ASSIM, O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DEVE SER APENSADO AOS PROCEDIMENTOS JÁ EXISTENTES, CONSIDERANDO QUE PODERÁ SERVIR DE SUBSÍDIO PARA TAIS INVESTIGAÇÕES, DEVENDO, PORTANTO, OS PROCEDIMENTOS SEREM REUNIDOS PARA TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.3.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000325-174/2017). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, REFERENTE AO PROCESSO TC/N.º 052962/12. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, REFERENTE AO PROCESSO TC/N.º 052962/12 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92 – IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O GESTOR À ÉPOCA DOS FATOS. SR. RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINIS-

TRAÇÃO PÚBLICA EM DEZEMBRO DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 10 (DEZ) ANOS COMPLETOS. 2. ADEMAIS, NÃO HOUE A CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POIS NOS AUTOS DO TC/5296/2012, ONDE CONSTA TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS, A DECISÃO FINAL DOS NOBRES CONSELHEIROS FOI APENAS PELA IMPUTAÇÃO DE MULTA DE 300 UFR-PI PELA MÁ GESTÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.36 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000043-164/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE CONCERNENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 78/2010, APONTADA NO PROCESSO N° TC/011341/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADE CONCERNENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 78/2010, APONTADA NO PROCESSO N° TC/011341/2017 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI N° 8.429/92– IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O SR. AMARO JOSÉ DE FREITAS MELO E AS SRAS. MARLENE LUSTOSA LAGES COSTA E JACQUELINE FREITAS MELO SILVA ENCERRARAM SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DEZEMBRO DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 10 (DEZ) ANOS COMPLETOS. 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 04 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.37 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000275-174/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO E FRETE DE VEÍCULOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR NOTÍCIA DE DISPÊNDIO CONSUMADO SEM QUE TENHA HAVIDO O RESPECTIVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO E FRETE DE VEÍCULOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EX VI ART. 23, INCISO I, DA LEI N° 8.429/92– IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO 1. AINDA QUE FOSSE POSSÍVEL REUNIR FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, ESTA RESTARIA PRESCRITA TENDO EM VISTA QUE O SR. RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO ENCERROU SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DEZEMBRO DE 2012, OU SEJA, HÁ QUASE 10 (DEZ) ANOS COMPLETOS. 2. PROVAS DE DANO AO ERÁRIO EXCESSIVAMENTE DIFÍCEIS DE SEREM PRODUZIDAS DADO AO LONGÍNQUO ANO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS, CUJA BUSCA ACARRETARIA GRANDE ÔNUS AO ÓRGÃO MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.38 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000028-310/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO(S) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICI-

PAL DE NOVA SANTA RITA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO(S) DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IDENTIFICADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADO 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE INVESTIGA DUAS IRREGULARIDADES, QUAIS SEJAM: 1) CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE CONTABILIDADE, SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS, COM SOBREPREÇO; 2) DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO ESTABELECIDO PELA LEGISLATURA ANTERIOR (CF, ART. 29, VII E ART. 29-A, § 1º, DA CF). 2. EM RELAÇÃO À SEGUNDA, ENTENDE-SE QUE NÃO HOUE PREJUÍZO AO ERÁRIO NO DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO ESTABELECIDO PELA LEGISLATURA ANTERIOR, POIS O SUBSÍDIO FOI PAGO EM VALOR INFERIOR AO FIXADO, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE IRREGULARIDADE FORMAL ENSEJANDO A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07 DESTE EGRÉGIO COLEGIADO 3. NO TOCANTE À PRIMEIRA, HAVENDO AINDA DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS, DEVE A PROMOTORIA DE BASE CONTINUAR A INVESTIGAÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS QUE JÁ CONSTA VASTA DOCUMENTAÇÃO, TOMANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ISSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.39 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000417-284/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PREVARICAÇÃO PRATICADA PELO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES AO NÃO INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL APÓS RECEBER DOCUMENTOS COM NOTÍCIA DE CRIME PROTOCOLADOS PELO SR. FREDERICO LUÍS REIS DE ALMEIDA. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA PREVARICAÇÃO PRATICADA PELO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES AO NÃO INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL APÓS RECEBER DOCUMENTOS COM NOTÍCIA DE CRIME PROTOCOLADOS PELO SR. FREDERICO LUÍS REIS DE ALMEIDA – APRECIAÇÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO FOI APRESENTADO DE FORMA TEMPESTIVA CONFORME CERTIDÃO DE ID: 54045875 2. A PROMOTORA DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM RAZÃO DESTA TER IDENTIDADE DE OBJETO COM O INQUÉRITO POLICIAL Nº 127/2022 QUE CULMINOU NO PROCESSO Nº 0800615 78.2022.8.18.0043. 3. TAL DECISÃO SE MOSTRA ACERTADA, POIS ESTA É UMA HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO EX VI ART. 4º, I DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.40 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000052-189/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS CONSTATADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, EXERCÍCIO DE 2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** – APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS CONSTATADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, EXERCÍCIO DE 2014 – IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATI-

VA VISTO QUE SE TRATAM APENAS DE IRREGULARIDADES FORMAIS QUE DEVEM SER SANEADAS PELO PRÓPRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ 2. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07 DO CSMP-PI 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.41 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000119-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ (GESTÃO 2014-2016) E JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (GESTÃO 2017-2019), NA NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS DIVERSOS EM RELAÇÃO AO SR. JOSÉ NUNES LOPES JÚNIOR, CONSIDERADO INELEGÍVEL POR TER SUAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR LUKANO ARAÚJO COSTA REIS SÁ (GESTÃO 2014-2016) E JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES (GESTÃO 2017-2019), NA NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS DIVERSOS EM RELAÇÃO AO SR. JOSÉ NUNES LOPES JÚNIOR, CONSIDERADO INELEGÍVEL POR TER SUAS CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE/PI – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA NA NLIA ÀS INVESTIGAÇÕES AINDA EM CURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.42 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000056-025/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016 – SEADPREV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016 – SEADPREV – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2016 SEADPREV-PI ORIUNDO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEARH 2. ARQUIVAMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE O INQUÉRITO CIVIL EM RELAÇÃO AO OBJETO “DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O “CARONA”, EIS QUE AUSENTE DEMONSTRAÇÃO FORMAL DA VANTAGEM DA ADESÃO, CONTRARIANDO O PARECER DA PGE/PI QUE DETERMINAVA VERIFICAÇÃO DESSA VANTAGEM.”, SOB O FUNDAMENTO DE AGIR CULPOSO DO GESTOR PÚBLICO (NEGLIGÊNCIA). 3. POR ISSO, NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL PELO ENTE MINISTERIAL PORQUE O OBJETO EM INVESTIGAÇÃO SE AMOLDA EM UMA CONDUTA CULPOSA, QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, SEGUNDO TESE FIRMADA PELO STF, NÃO MAIS ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.43 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001538-229/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DE VIATURA DA POLÍCIA MILITAR LOCAL, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2018, TRANSPORTANDO PESSOAS –

SIMPATIZANTES DA CANDIDATURA DO PRESIDENCIÁVEL JAIR BOLSONARO –, QUE PARTICIPAVAM DE EVENTO ELEITORAL NA CIDADE DE MATIAS OLÍMPIO – “CARREATA DO BOLSONARO”. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A UTILIZAÇÃO DE VIATURA DA POLÍCIA MILITAR LOCAL, NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2018, TRANSPORTANDO PESSOAS – SIMPATIZANTES DA CANDIDATURA DO PRESIDENCIÁVEL JAIR BOLSONARO –, QUE PARTICIPAVAM DE EVENTO ELEITORAL NA CIDADE DE MATIAS OLÍMPIO – “CARREATA DO BOLSONARO” – RETROATIVIDADE BENÉFICA DA LEI Nº 14.230/2021 – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO DIA DO EVENTO, A GUARNIÇÃO ERA COMPOSTA POR DOIS MILITARES: SR. JURACI TAVARES DE LIMA E O SR. LEONARDO FRANCISCO ALVES LEITE 2. NESTE CONTEXTO, INCUMBIA AO SUPERIOR SARGENTO JURACI AUTORIZAR OU NÃO O USO DO BEM EM PROL DO CANDIDATO. 3. NÃO SE VISLUMBROU DOLO NA CONDUTA DO SOLDADO LEONARDO, UMA VEZ QUE O PODER DE DECISÃO ACERCA DO USO DA VIATURA INCUMBIRA AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO 4. NÃO HÁ MAIS RAZÃO PARA A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO CÍVEL PELO ENTE MINISTERIAL PORQUE O OBJETO EM INVESTIGAÇÃO SE AMOLDA EM UMA CONDUTA CULPOSA, QUE COM O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NÃO MAIS ENSEJA A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.44 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000101-107/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGLIGENCIA MÉDICA QUANDO DO ATRASO EM ATENDIMENTO CIRÚRGICO AO PACIENTE ISAAC DE MOURA ARAÚJO, NO COMPLEXO HRDC/UPA 24H, BEM COMO EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUARAM NA OCASIÃO DO REFERIDO ATENDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA NEGLIGENCIA MÉDICA QUANDO DO ATRASO EM ATENDIMENTO CIRÚRGICO AO PACIENTE ISAAC DE MOURA ARAÚJO, NO COMPLEXO HRDC/UPA 24H, BEM COMO EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUARAM NA OCASIÃO DO REFERIDO ATENDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA NA NLIA ÀS INVESTIGAÇÕES AINDA EM CURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.45 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-189/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI, CONSUBSTANCIADA NA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EM MEADOS DE 2008. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PAULISTANA-PI, CONSUBSTANCIADA NA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS EM MEADOS DE 2008 – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR

AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA NA NLIA ÀS INVESTIGAÇÕES AINDA EM CURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.46 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000166-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E MARCOS MACIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E MARCOS MACIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA NA NLIA ÀS INVESTIGAÇÕES AINDA EM CURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.47 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000327-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, CONSUBSTANCIADO NA POSSÍVEL NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCILDA DIAS DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, CONSUBSTANCIADO NA POSSÍVEL NOMEAÇÃO DA SRA. FRANCILDA DIAS DA SILVA EM CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO OBSERVOU-SE QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA NA NLIA ÀS INVESTIGAÇÕES AINDA EM CURSO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI N° 19.21.0420.0031109/2022-74). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023. INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. ELABORAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS MEMBROS MINISTERIAIS. HOMOLOGAÇÃO. 1. PGEA AUTUADO PARA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ESCALA ANU-

AL DE FÉRIAS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELABORADA PELA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS (CRH) PARA O EXERCÍCIO DE 2023. 2. PROCEDIMENTO DE MARCAÇÃO DE FÉRIAS REALIZADO EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DO ATO PGJ Nº 1.035/2020, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO AOS MEMBROS MINISTERIAIS. 3. HOMOLOGAÇÃO DA ESCALA ANUAL DE FÉRIAS PARA 2023. 4. DETERMINAÇÃO DA PUBLICAÇÃO, NA FORMA LEGAL, NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS MEMBROS MINISTERIAIS E, ATO CONTÍNUO, DETERMINOU A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP Nº 000182-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR A INEXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CID DE SOUSA – ME E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ COM A FINALIDADE DE REALIZAR A LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS – ZONA URBANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INEXECUÇÃO DE CONTRATO. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. AVERIGUAÇÃO DA INEXECUÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CID DE SOUSA – ME E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ PARA LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA, MEDIANTE VARRIÇÃO, CAPINA, COLETA DE RESÍDUOS ETC. 2. NA HIPÓTESE VERTENTE, O ÓRGÃO MINISTERIAL EMPREENDEU, EXAUSTIVAMENTE, AS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS À ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO EM COMENTO – NOTICIADA EM 2017, REGISTRE-SE –, MAS SEM OBTER ÊXITO. 3. AINDA ASSIM, OS ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO OBTIDOS NO DECORRER DESSES QUASE CINCO ANOS DE INVESTIGAÇÃO NÃO CONFIRMAM, AINDA QUE MINIMAMENTE, A SITUAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2017 (SIMP Nº 000035-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A OMISSÃO DE GESTORES DOS MUNICÍPIOS DE ELISEU MARTINS E COLÔNIA DO GURGUEIA NO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, QUE TRATA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RÉGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM LEI FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIA, FIXADO PELA LEI FEDERAL Nº 12.994/2014, PELOS GESTORES DOS MUNICÍPIOS DE ELISEU MARTINS E COLÔNIA DO GURGUEIA. 2. NO CASO DOS AUTOS, OS REPRESENTANTES MUNICIPAIS AFIRMARAM E, POSTERIORMENTE, COMPROVARAM A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI FEDERAL EM COMENTO, INEXISTINDO NOTÍCIA DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ATÉ A PRESENTE DATA, DE ACORDO COM O PRESIDENTE DO FEITO.. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO**

CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2022 (SIMP Nº 000429-150/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AVERIGUAR A MOTIVAÇÃO, AS CIRCUNSTÂNCIAS E OS VALORES REPASSADOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO À EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA. – ME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. ARQUIVAMENTO. 1. AVERIGUAÇÃO DA MOTIVAÇÃO, DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DOS VALORES REPASSADOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO À EMPRESA GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA. – ME. 2. NO PRESENTE CASO, APÓS SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO, NÃO FORAM CONSTATADAS A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS OU LICITAÇÕES ENVOLVENDO O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO E A EMPRESA INVESTIGADA. 3. ALIÁS, A DOCUMENTAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO APRESENTA OS PRINCIPAIS DESTINATÁRIOS E REMENTES, BEM COMO A QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES REALIZADAS E O VALOR TOTAL DELAS, SEM APONTAR, CONTUDO, NENHUM ÓRGÃO PÚBLICO RELACIONADO COM O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000227-155/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VERIFICAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “CAPITÃO CARLOS JOSÉ GOMES DE ASSIS”, EM ALTOS, NO QUE SE REFERE À NECESSIDADE DE (I) EFICIENTE REDUÇÃO DO EXCEDENTE PRISIONAL, DE MODO QUE O NÚMERO DE PRESOS RETOME AO NÍVEL ADMINISTRÁVEL DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO ORIGINÁRIA; (II) A SEPARAÇÃO DOS PRESOS, POR REGIME PENAL E TIPO DE CRIME, CONDENADOS, PROVISÓRIOS E REINCENTES; ASSIM COMO (III) PROVIDÊNCIA E MANUTENÇÃO DO NÚMERO ADEQUADO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIANA MARIA MELO LAGES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. (IR)REGULARIDADE DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E PENITENCIÁRIOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. VERIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS DURANTE INSPEÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO, EM OUTUBRO DE 2018, NA CASA DE DETENÇÃO PROVISÓRIA “CAPITÃO CARLOS JOSÉ GOMES DE ASSIS”, NO MUNICÍPIO DE ALTOS. 2. OS ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO OBTIDOS APONTAM PARA A EFETIVA ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REDUÇÃO DO EXCEDENTE PRISIONAL, À SEPARAÇÃO DOS PRESOS E À MANUTENÇÃO DO NÚMERO ADEQUADO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS NO LOCAL. 3. ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS UNIDADES PRISIONAIS PIAUIENSES PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO QUE COMPÕE O NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2019 (SIMP Nº 000096-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: FISCALIZAR AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DOMICILIADOS NOS POVOADOS JARDINS E FURTA-LHE A VOLTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM POVOADOS DA ZONA RURAL. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. FISCALIZAÇÃO DA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DOMICILIADOS NOS POVOADOS JARDINS E FURTA-LHE A VOLTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE ABAIXO-ASSINADO PELOS INTERESSADOS. 2. NA HIPÓTESE VERTENTE, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À EFETIVA REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NOS POVOADOS JARDINS E FURTA-LHE A VOLTA, FAZENDO CUMPRIR UM DOS SEUS DEVERES CONSTITUCIONAIS PARA COM A EDUCAÇÃO BÁSICA (CRFB/88, ART. 208, VII). 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO CONFIRMADA PELOS INTERESSADOS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000326-143/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: AVERIGUAR SUPOSTA POLUIÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA PELA POEIRA GERADA PELO TRÁFEGO CONSTANTE DE CAMINHÕES DA COMVAP/OLHO D'ÁGUA EM UM TRECHO SEM ASFALTO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE UNIÃO E MIGUEL ALVES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE POEIRA EM ESTRADA. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL E RISCO À SAÚDE DOS MORADORES NAS COMUNIDADES DE NOVO NILO, VARGINHA E BEBEDOURO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE UNIÃO, DECORRENTES DA POEIRA GERADA PELO TRÁFEGO CONSTANTE DE CAMINHÕES DA EMPRESA PRIVADA NO TRECHO DA ESTRADA QUE, SEM ASFALTO, LIGA O MUNICÍPIO DE UNIÃO A MIGUEL ALVES. 2. NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE APRESENTOU AO ÓRGÃO MINISTERIAL FOTOGRAFIAS QUE COMPROVAM O EFETIVO RECAPEAMENTO DA ESTRADA EM COMENTO, PROVIDÊNCIA SANEADORA DO PROBLEMA. 3. CESSAÇÃO DA POLUIÇÃO AMBIENTAL QUE CARACTERIZA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2017 (SIMP Nº 000514-230/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: GARANTIR O ADEQUADO SERVIÇO DE

TRANSPORTE PARA OS PACIENTES RENAIIS DO MUNICÍPIO DE INHUMA ATÉ A CLÍNICA ONDE REALIZAM TRATAMENTO NA CIDADE DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. INTERRUPTÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES. RENAIIS RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. INQUISITÓRIO QUE OBJETIVA GARANTIR O ADEQUADO SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA OS PACIENTES RENAIIS DO MUNICÍPIO DE INHUMA À CLÍNICA ONDE REALIZAM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, LOCALIZADA NA CIDADE DE PICOS. 2. NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO, APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE DOS PACIENTES EM COMENTO AO LOCAL ONDE REALIZAM TRATAMENTO, DE MODO QUE, A TODA EVIDÊNCIA, O OBJETO INVESTIGADO ENCONTRA-SE EXHAURIDO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL Nº 101/2021 (SIMP Nº 000241-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI. ASSUNTO: APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA ORLÂNDIA MARIA ALMEIDA ROCHA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE URUÇUI, A QUAL EXERCERIA, REMUNERADAMENTE, OS CARGOS EFETIVOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E PROFESSORA. 2. NA HIPÓTESE, APÓS CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO FLAGRANTEMENTE INCONSTITUCIONAL, O ENTE MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR A EFETIVA EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA DE UM DOS CARGOS QUE ACUMULAVA ILICITAMENTE (DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), DE MODO QUE, ATUALMENTE, SEU VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ENCONTRA-SE REGULARIZADO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2021 (SIMP Nº 000077-089/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AROEIRAS DO ITAIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAR A REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) DE AROEIRAS DO ITAIM. 2. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA, O ENTE MUNICIPAL APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EFETIVA REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FMDCA AROEIRAS DO ITAIM, O QUAL, A PROPÓSITO, FIGURA NA RELAÇÃO DOS FUNDOS APTOS PARA O PROGRAMA DE DECLARAÇÃO DO IRPF DE 2022.

3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PARA INCENTIVO DE DOAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º, II E IV, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2019 (SIMP Nº 000219-174/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS. CRIAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. AUTOCOMPOSIÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TAC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. FISCALIZAÇÃO, OU ACOMPANHAMENTO, DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. 2. DIANTE DA POSSIBILIDADE DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL DA PROBLEMÁTICA, O ÓRGÃO MINISTERIAL CELEBROU TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O MUNICÍPIO INVESTIGADO, CUJA AVENÇA EXPLÍCITA AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, QUE RESULTAM CERTAS QUANTO À SUA EXISTÊNCIA, E DETERMINADAS QUANTO AO SEU OBJETO, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO OCASIONADA PELA AUTOCOMPOSIÇÃO. 4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO REFERIDO TAC, EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 02. 5. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 6. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 7. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2021 (SIMP Nº 000139-206/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ EM FORNECER MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. 1. APURAÇÃO DE NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ EM FORNECER MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) A UMA PACIENTE IDOSA. 2. CARACTERIZAÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO, PORQUANTO IMPETRADO MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O PREFEITO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 3. CONSOANTE ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 03, EM CASO COMO O DOS AUTOS, É DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR, DEVENDO A SITUAÇÃO, TODAVIA, SER INFORMADA AO COLEGIADO POR OFÍCIO, COM CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2019 (SIMP Nº 000059-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR FATOS E SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MANDATO DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS, JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA, REFENTE AO EXERCÍCIO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 05. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS QUANDO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS, JOAQUIM ARISTEU FIGUEIREDO DA FONSECA, REFENTE AO EXERCÍCIO DE 2011. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO PELO INVESTIGADO, OCORRIDO EM 2012, SEM REELEIÇÃO. 3. DECISÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS EM COMENTO, RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIAM IMPROPRIEDADE OU QUALQUER OUTRA FALTA DE NATUREZA FORMAL, DA QUAL NÃO RESULTE DANO AO ERÁRIO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 122, II, DA LEI Nº 5.888/2009 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ). 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2017 (SIMP Nº 000287-174/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MGM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE LTDA. SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO DE PIRACURUCA, RAIMUNDO VIEIRA BRITO, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO, SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DA EMPRESA MGM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE LTDA. PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, NO ANO DE 2012, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS ÍMPROBOS, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DE TEMPO SUPERIOR A CINCO ANOS, PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI 4.829/1992. 3. OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NÃO DEMONSTRAM, INEQUIVOCAMENTE, A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2019 (SIMP Nº 000137-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA CPL DE COLÔNIA DO GURGUEIA EM 2016, BEM COMO OS CONTRATOS DECORRENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. (I)LEGALIDADE DE LICITAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA NO ANO DE 2016, BEM COMO DOS CONTRATOS DELES DECORRENTES. 2. INVESTIGAÇÃO QUE GIRA EM TORNO, ESPECIFICAMENTE, DE TOMADA DE PREÇO CUJO OBJETO ERA, EM SUMA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. 3. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS, AS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM DESCRITAS NO AGORA TAXATIVO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2018 (SIMP Nº 000715-141/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL DE SRP Nº 001/2018, QUE OBJETIVOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. IMPROBIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL QUE OBJETIVOU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE UNIÃO. 2. NO CASO DOS PRESENTES AUTOS, OS ELEMENTOS DE PROVA E DE INFORMAÇÃO COLHIDOS FORAM SUBMETIDOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP), O QUAL CONCLUIU PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE QUE A CONDUTA DO INVESTIGADO BUSCAVA OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA OU ENTIDADE, RESTANDO IGUALMENTE IMPOSSÍVEL, EM DECORRÊNCIA DISSO, A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2019 (SIMP Nº 000381-262/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES

PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, ZENON DE MOURA BEZERRA, CONSUBSTANCIADOS NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO E CORTE IRREGULAR DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÕES SEM CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES 1. AVERIGUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO E DE CORTE IRREGULAR DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. 2. NO CASO, O ENTE MUNICIPAL APRESENTOU APENAS PARTE DA DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, RESTANDO PENDENTES, AINDA, O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS ESPECIFICADAS NOS AUTOS, AS QUAIS SÃO INDISPENSÁVEIS PARA MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA. 3. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA DO ART. 17, XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL Nº 30/2013 (SIMP Nº 000270-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: INVESTIGAR A VERACIDADE DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO. DILIGÊNCIAS. 1. INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA NO ANO DE 2013. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO, CONTUDO, O NOVO DE PRAZO DE OITO ANOS DO ART. 23, CAPUT, DA LEI Nº 8.429/1992, EM DISSONÂNCIA COM AS TESES DEFINIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO ARE 843.989, EM QUE SE RECONHECEU REPERCUSSÃO GERAL (TEMA Nº 1.199). 3. NECESSIDADE DE SE OBTER A DATA EXATA DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO, DE CARGO EM COMISSÃO OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DOS INVESTIGADOS PARA A CORRETA AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA DO ART. 17, XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2018 (SIMP Nº 000088-063/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE MAU FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. 1. APURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO DECORRENTE DO REPASSE MENSAL DE VALORES A MENOR AO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR (HRCM), SEM INTEGRALIZAÇÃO DE PARCELA FINANCEIRA ESTIPULADA EM PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS (PCEP). 2. A PRESENTE INVESTIGAÇÃO GIRA EM TORNO DE REPASSES DE RECURSOS ESPECIFICADOS EM PCEP QUE, EMBORA REITERADAMENTE MENCIONADO EM DIVERSOS

DOCUMENTOS, NÃO ESTÁ PRESENTE NOS AUTOS E SEM O QUAL RESTA PREJUDICADA A CORRETA REVISÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À QUANTIA EXATA DESSES REPASSES. 3. A PROPÓSITO, CONSIDERANDO O VOLUME DE DADOS E A COMPLEXIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS REPASSES EM COMENTO NOS DEMONSTRATIVOS ORÇAMENTÁRIOS COLHIDOS, REVELA-SE PERTINENTE A ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PELO RESPECTIVO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL. 4. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA DO ART. 17, XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2020 (SIMP Nº 000480-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: VERIFICAR SE O ADOLESCENTE C. M. SOFRE ALGUM TIPO DE AGRESSÃO POR PARTE DO PAI, E SE ESTE TEM CONDIÇÕES DE PERMANECER COM A GUARDA DO FILHO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MOARES MARINHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. INFÂNCIA E JUVENTUDE. MAUS-TRATOS. CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO REJEITADO. PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. 1. VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS MAUS-TRATOS CONTRA ADOLESCENTE POR PARTE DO PRÓPRIO PAI, E A CAPACIDADE DE ELE PERMANECER COM A GUARDA DO FILHO. 2. RETORNO DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR APÓS DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, A QUAL RESULTOU NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO EM QUE O CONSELHO TUTELAR, APÓS VISITA DOMICILIAR, CONFIRMA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 3. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 5. DELIBERAÇÃO PELO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DELIBEROU PELO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINISTERIAL PARA ATUAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0030998/2022-50). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 003252-019/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFÍCIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOTADOS NO PRONTO SOCORRO DO DIRCEU ARCOVERDE II (UNIDADE DE SAÚDE ALBERTO NETO) SEM CONCURSO PÚBLICO. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE, FACTUALMENTE, O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O

ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0115.0031399/2022-20). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000490-188/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, AVERÍGUA A DILAPIDAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO EX-GESTOR DE QUEIMADA NOVA, CELSO NUNES DE AMORIM E OUTROS. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ, DE FATO, PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIAÇÃO DO MÉRITO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0115.0031367/2022-11). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000491-188/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** TRATA-SE DE REVISÃO, EX OFFICIO, DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE, EM SÍNTESE, AVERÍGUA AS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR JUSCIRENE OLIVEIRA ALMEIDA SOUSA, EX-PREFEITA DE JACOBINA DO PIAUÍ, RELATIVAMENTE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS NA PREFEITURA, AS QUAIS FORAM CONSTATADAS DURANTE A TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. SEGUNDO CONSTA NOS AUTOS, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, ESTA É A PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO. A TEOR DO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODERÁ PROSSEGUIR COM A INVESTIGAÇÃO ATÉ A APRECIAÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES DE CUMPRIMENTO, E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUISITÓRIO POR MAIS 365 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992. DEVOLVA-SE O PROTOCOLO À ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.5 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.5.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA GEDOC Nº 000030-226/2022 (SEI Nº 19.21.0329.0028441/2022-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ASSUNTO: ANÁLISE DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 01/2022 SUSCITADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA EM FACE DO DOUTOR LUIZ FRANCISCO RIBEIRO, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO

EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES CORREICIONAIS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.**
PROCEDIMENTO JULGADO ANTERIORMENTE EM DECORRÊNCIA DE INVERSÃO DE PAUTA.

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000338-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES FIRMADAS COM PESSOAS JURÍDICAS PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, SOB A MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – FATOS OCORRIDOS DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012 – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR RELATIVAMENTE AOS FATOS INVESTIGADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000360-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR AS CONDUTAS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, DO EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL QUE REDUNDARAM NO JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DAS CONTAS PÚBLICAS NO EXERCÍCIO DE 2010. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CONDUTAS DE EX-GESTORES PÚBLICOS QUE CULMINARAM NO JULGAMENTO IRREGULAR DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS NO EXERCÍCIO DE 2010 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – FATOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2010 – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000068-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS PELO EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, SR. VANDO CARDOSO DA SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS – FATOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000170-292/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS PELO EX-GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ, SR. ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-GESTOR DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ – OCORRÊNCIA DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS ATÍPICAS, SUGESTIVAS DE IRREGULARIDADES – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A CONTAS BANCÁRIAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO – FATOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000075-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, NO EXERCÍCIO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – FATOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000161-063/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO EM BENEFÍCIO DO SR. JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA ALVES, NO EXERCÍCIO DE 2016, ENQUANTO OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO EM BENEFÍCIO DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – INEXISTÊNCIA DE LEI LOCAL AUTORIZANDO OS REFERIDOS PAGAMENTOS – FATO OCORRIDO EM 2016 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.426/92 – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000026-255/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SR. ANTÔNIO RIBEIRO BARRADAS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, CONSISTENTE EM POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. ANTÔNIO RIBEIRO BARRADAS, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA – MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO ENCERRADO NO ANO DE 2008 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000102-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. ANTÔNIO BORGES LEAL, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, PELA QUAL NOTICIOU IRREGULARIDADES PRATICADAS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1998 A 2002 PELO ENTÃO PREFEITO, SR. SOLANO DE SOUSA E SILVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA GESTÃO DE SOLANO DE SOUSA E SILVA, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ – FATOS OCORRIDOS NOS LONGÍNQUOS EXERCÍCIOS DE 1998 A 2002 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000511-177/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS PROCESSOS TC/26865/11 E TC/44807/12, RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, NOS ANOS DE 2010 E 2011, DURANTE A GESTÃO DE FLÁVIO HENRIQUE ANTÃO ARRAES DE CARVALHO. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTEIRAS – FATOS OCORRIDOS NOS LONGÍNQUOS ANOS DE 2010 E 2011 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92 – AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO POR PARTE DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2011 APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CSMP – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 17.464,13 NO EXERCÍCIO DE 2010 – NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000120-150/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS TC/018962/2017, QUE TRATA SOBRE O CONVÊNIO Nº 04/2020, O QUAL FOI FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 04/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E A SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, NO EXERCÍCIO DE 2017 – PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS TC/018962/2017 – IRREGULARIDADE DE CONTAS E IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO SR. MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO, ENTÃO GESTOR MUNICIPAL – POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO SR. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, ATUAL PREFEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL – AJUIZAMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE AÇÃO JUDICIAL PARA A EXECUÇÃO DO DÉBITO IMPUTADO AO SR. MATIAS BARBOSA DE MIRANDA NETO – CONTINUIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO AOS POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO SR. ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001253-060/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, SR. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DENÚNCIA ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MPPI, NOTICIANDO POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NEPOTISMO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA AUTORIDADE NOMEANTE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA FINALIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO – EXIGUIDADE DO PERÍODO EM QUE O NOMEADO ESTEVE NO CARGO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000141-088/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES NO EXERCÍCIO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PELO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000353-221/2019) E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000119-226/2016). PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE À CARTA CONVITE Nº 002/2015, UMA VEZ QUE SUPOSTAMENTE NÃO TERIAM SIDO DEMONSTRADOS OS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM O GESTOR A DISPENSAR A LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO CORRESPONDENTE À CARTA CONVITE Nº 002/2015 – POSSÍVEL AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO – LICITAÇÃO DESERTA – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO – FINALIDADE ATINGIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000086-022/2014). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS (IIJDM), EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS (IIJDM) – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000147-177/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, VOLTADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PELO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS – DILIGÊNCIAS APONTAM QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENCIADO NÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO NO CERTAME – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000359-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI AO NÃO DISPONIBILIZAR BALANCETES MENSAIS OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM LEI QUE SE REFIRA À PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA CONSULTA E APRECIAÇÃO, PELOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE INTERESSADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA RECUSA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM LEI PARA CIDADÃOS OU INSTITUIÇÕES INTERESSADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA SUPOSTA ILEGALIDADE – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001195-161/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ACERCA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O EVENTO “FESTIVAL DO PEIXE”, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADRIANO FONTENELE SANTOS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS TERESINHA DE SOUSA E SILVA-ME E FF ANDRADE NETO - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO “FESTIVAL DO PEIXE”, EM ESPERANTINA – DENÚNCIA FORMULADA POR INTERMÉDIO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA SUPOSTA ILEGALIDADE – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000173-088/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DISPÊNDIO EXCESSIVO DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL EXCESSO DE GASTOS NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA – AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DA SUPOSTA ILEGALIDADE – PREÇOS CONTRATADOS EM PATAMAR SEMELHANTE AOS PRATICADOS POR OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME DOCUMENTOS OBTIDOS NO SISTEMA SAGRES/TCE-PI – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000175-292/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NOTICIADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ SOBRE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM MULTAS E JUROS INCIDENTES, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO COM A ELETROBRÁS, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM MULTAS E JUROS INCIDENTES, DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO COM A ELETROBRÁS RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2011 – COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO ATIVO DE DÉBITO JUNTO À EQUATORIAL PIAUÍ – AUSÊNCIA DE REGISTROS DE DÉBITOS PENDENTES PARA FATURAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2011 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000176-088/2020). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE PRATICADA NO BOJO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE Nº 0002375-07.2017.8.18.0032, RELATIVAMENTE À FORMULAÇÃO DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA NO BOJO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0002375-07.2017.8.18.0032 – DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – DILIGÊNCIAS QUE ATESTAM A REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DO ADVOGADO RONALDO DE SOUSA BORGES – ASSUNÇÃO DO POLO ATIVO DA AÇÃO REFERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – TRÂMITE REGULAR DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000242-310/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FEITA PELA PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, SRA. VILENE DE SOUSA BATISTA, ACERCA DE SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS – PARECER TÉCNICO DO CACOP APONTOU A EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL SOMENTE EM RELAÇÃO A PARCELA DOS SERVIDORES REPRESENTADOS – CONTINUIDADE DO FEITO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS SERVIDORES INVESTIGADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL, NOS**

TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000106-004/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO “CONDOMÍNIO ESSENCIAL”, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À ADEQUAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA E CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO “CONDOMÍNIO ESSENCIAL”, EM RAZÃO DA FALTA DE ADEQUAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA – CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO EMPREENDIMENTO NÃO SATISFEITAS EM SUA INTEGRALIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO DO INTERESSADO CONHECIDO E PROVIDO – CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 10, § 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.24 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000642-308/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INCISOS II, III E V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67) PELO EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DE CAMPO MAIOR, SR. PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS – CONDUTAS ILÍCITAS TIPIFICADAS NO ART. 1º, INCISOS II, III E V, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 – ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2016 EM DESACORDO COM AS NORMAS DE REGÊNCIA – REPASSES À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO LUGAR PASSAGEM DO MEIO NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.632,00 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) PARA CUSTEIO DE DESPESAS ORIUNDAS DO FUNCIONAMENTO DE CLASSES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DILIGÊNCIAS QUE NÃO RESULTARAM NA OBTENÇÃO DE PROVAS APTAS A COMPROVAR A PRÁTICA CRIMINOSA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE APONTEM USO EM PROVEITO PRÓPRIO OU DE TERCEIROS OU O DESVIO OU APLICAÇÃO DAS VERBAS COM FINALIDADE DISTINTA DAQUELA ESTABELECIDADA NO CONVÊNIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO NÃO HOMOLOGADA – REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS AO DESLINDE DO FEITO – INTELIGÊNCIA, POR ANALOGIA, DO ART. 10, §4º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.25 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000026-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MEMBROS DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO QUE NOTICIA A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL, RELATIVAMENTE À

EXPRESSIVA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES ENTRE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019 E 2020, BEM COMO O EXERCÍCIO, POR PARTE DE ALGUNS SERVIDORES EFETIVOS, DE FUNÇÕES DIVERSAS DAQUELAS INERENTES AO CARGO PARA O QUAL OBTIVERAM ÊXITO EM CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO QUE NOTICIA IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL – CONTRATAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, DE EXPRESSIVA QUANTIDADE DE SERVIDORES NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020 – EXERCÍCIO, POR PARTE DE SERVIDORES EFETIVOS, DE FUNÇÕES DIVERSAS DAQUELAS INERENTES AO CARGO PARA O QUAL FORAM APROVADOS – DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A OBSERVÂNCIA, PELO MUNICÍPIO, DO LIMITE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL NOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020 – PROCEDIMENTO QUE TAMBÉM VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E DESVIO DE SERVIDORES EFETIVOS DE SUAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS – INSTRUÇÃO QUE NÃO COLHEU ELEMENTOS CAPAZES DE ATESTAR A INEXISTÊNCIA DOS FATOS – HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, COM BASE NO ART. 10, §4º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.26 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000220-283/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 90, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SUPOSTO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO EM TRABALHO – INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES – NECESSIDADE DE OUTRAS DILIGÊNCIAS – – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 10, § 4º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.27 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000049-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (COLETA DE LIXO) NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE PROVAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO – DOCUMENTOS QUE SE REFEREM A PERÍODO DIVERSO AQUELE OBJETO DE APURAÇÃO – INDISPENSABILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – INTELIGÊNCIA DO ART. 10, §4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP – NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE NOVO

MEMBRO – ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.28 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000287-231/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL SUCATEAMENTO DE MÁQUINAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E O USO DO INSTRUMENTÁRIO EM OBRAS PARTICULARES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. VALESCA CALAND NORONHA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL SUCATEAMENTO DAS MÁQUINAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC) E DO USO DO INSTRUMENTÁRIO EM OBRAS PARTICULARES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DOCUMENTOS QUE NÃO SÃO CAPAZES DE DEMONSTRAR O ATUAL ESTADO DO MAQUINÁRIO OU A REALIZAÇÃO DEVIDA DAS MANUTENÇÕES PERTINENTES – DECISÃO NÃO HOMOLOGADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 10, §4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA AUTUAR NO FEITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.29 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 002680-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL INÉRCIA DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS NA APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POSSÍVEL INÉRCIA DE AUTORIDADE POLICIAL EM APURAR SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO DO INTERESSADO CONHECIDO E PROVIDO – INTELIGÊNCIA DO ART. 10, §4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, POR ANALOGIA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU O RECURSO E, NO MÉRITO, CONCEDEU PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.30 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000139-295/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ VALDINA BARBOSA DE ARAÚJO, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM NOS ANOS DE 2009 A 2015. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ VALDINA BARBOSA DE ARAÚJO SEM CONCURSO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.31 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000180-101/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, SEM CONCURSO PÚBLICO, PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO PERÍODO DE 2007 A 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PRÉVIA SUBMISSÃO A CONCURSO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021 – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.32 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000144-230/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CONDUTA ÍMPROBA POR PARTE DE JOSÉ DOS SANTOS RÊGO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ, FACE A DENÚNCIA FORMULADA PELO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DO REFERIDO MUNICÍPIO, SR. ROMUALDO TOMAZ DE SOUZA, NOTICIANDO IRREGULARIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2019, CONFIGURADA PELA SUA EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA ANTES DE COMPLETADO O MANDATO LEGAL, BEM COMO PELO ATRASO NA ENTREGA DE BALANCETES CONTÁBEIS DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO LEGAL – ATRASO NA ENTREGA DE BALANCETES CONTÁBEIS DOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2018 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA EXONERAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA PELO TCE/PI – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ATRASO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.33 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000979-361/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES EM DESRESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES EM

DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/93 – CONDUTA NÃO PREVISTA NO ROL DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021 – ROL TAXATIVO – NÃO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.34 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000253-096/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDOS PELO SR. PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ENVIO DE BALANCETES RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE ENTREGA DE BALANCETES CONTÁBEIS DO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – APRESENTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO PERÍODO ALUDIDO REALIZADA, MAS COM ATRASO – NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.35 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000633-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EXPEDIÇÃO DO DECRETO Nº 011/2017, QUE DECLAROU ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, E NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DECORRENTES. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EXPEDIÇÃO DO DECRETO Nº 011/2017, QUE DECLAROU ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS – CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL CAPAZ DE FUNDAMENTAR O DECRETO, CONFORME DEFINIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – AUSÊNCIA DE TIPICIDADE FORMAL, ANTE AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021 – AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO GESTOR – SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.36 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000507-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M DE S CALACA CONCENTRADOS – ME (CNPJ Nº 40.474.880/0001-52) PARA O FORNECIMENTO DE CONCENTRADOS (SUCOS) AO MUNICÍPIO DE BARRAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M DE S CALAÇA CONCENTRADOS – ME PELO MUNICÍPIO DE BARRAS – MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB/FUNDEF – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART.9-A. APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, QUANDO O MEMBRO QUE O PRESIDE CONCLUIR SER ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE DEVERÁ SUBMETTER SUA DECISÃO AO REFERENDO DO ÓRGÃO DE REVISÃO COMPETENTE, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS – INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2015 – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.37 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000001-095/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR DESMATAMENTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS (AREIA) OCORRIDOS NA LOCALIDADE CURRAL VELHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELAS EMPRESAS MP CONSTRUÇÕES E CONSTRUNOVA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DESMATAMENTOS DECORRENTES DA EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS NA LOCALIDADE CURRAL VELHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – BEM DA UNIÃO – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART.9-A. APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, QUANDO O MEMBRO QUE O PRESIDE CONCLUIR SER ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE DEVERÁ SUBMETTER SUA DECISÃO AO REFERENDO DO ÓRGÃO DE REVISÃO COMPETENTE, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS – INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2015 – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.38 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000045-274/2020). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) E ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** APURAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB E POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO NÃO HOMOLOGADA – MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES**

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.39 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000004-371/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS CRIMES DE LICITAÇÃO COMETIDOS PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM, SR. WESLEY GONÇALVES DE DEUS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** AUSÊNCIA DE CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – RECEBIMENTO DO ARQUIVAMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DIANTE DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ÂMBITO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2016 ENVOLVENDO RECURSOS FEDERAIS – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º-A DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, POR ANALOGIA – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.40 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000005-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR, CONSUBSTANCIADA NA COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS SOBRE A TARIFA DE USO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E SOBRE A TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUSD), PELA ELETROBRÁS, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR – COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS SOBRE A TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E SOBRE A TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) – DECISÃO DECLINANDO DAS ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM REMESSA DOS AUTOS – ART. 9º – A DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ART.9-A. APÓS A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL OU DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, QUANDO O MEMBRO QUE O PRESIDE CONCLUIR SER ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE DEVERÁ SUBMETER SUA DECISÃO AO REFERENDO DO ÓRGÃO DE REVISÃO COMPETENTE, NO PRAZO DE 3(TRÊS) DIAS – INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2015 – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.41 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001377-100/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO PLANALTO SAMBAÍBA, EM FLORIANO – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO PLANALTO SAMBAÍBA, EM FLORIANO – CONCLUSÃO DA OBRA – FINALIDADE ATINGIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.42 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000015-221/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES NA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS REGULARMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO (Nº 02/2016), EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE SERVIDORES PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELATIVAS À PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS REGULARMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO (Nº 02/2016) – ANULAÇÃO DO CERTAME POR DECRETO MUNICIPAL, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.43 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000069-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** FALTA DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO – IRREGULARIDADES CORRIGIDAS – FINALIDADE ATINGIDA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.44 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000568-144/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SRA. EUNICE ALVES DA SILVA, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, PELA QUAL REQUEREU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULASSE A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SR. EVANDRO DOS SANTOS RIBEIRO, SEU GENRO, EM RAZÃO DE AGRESSÕES PERPETRADAS CONTRA FRANCISCA ÉRICA VERUSCA DOS SANTOS E A PRÓPRIA DENUNCIANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUANA AZERÊDO ALVES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** NOTÍCIA DE FATO – REQUERIMENTO AO MPPI FORMULADO PELA SRA. EUNICE ALVES DA SILVA POR MEIO DA QUAL SE DIZ VÍTIMA DE AGRESSÕES PRATICADAS PELO EX-COMPANHEIRO DE SUA FILHA, O SR. EVANDRO DOS SANTOS RIBEIRO – A REPRESENTANTE REQUEREU QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULASSE A PRISÃO PREVENTIVA DO SUPOSTO AGRESSOR – OS FATOS DESCRITOS JÁ SÃO OBJETO DE PROCESSO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0821247-50.2022.8.18.0061) – DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA NOTICIANTE POR AUSÊNCIA DE SUBSTRATO FÁTICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, A FIM DE QUE SEJA MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.45 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001948-361/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, EM RAZÃO DA IMPUTAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS PELO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – IMPUTAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS À MUNICIPALIDADE EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – AÇÕES DE RESSARCIMENTO AJUIZADAS PELO MUNICÍPIO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP E NA SÚMULA 04 DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.46 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000031-344/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE NA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA 2ª ETAPA DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ (PMPI) – TERMO ADITIVO Nº 02 DO EDITAL PMPI Nº 002/2021 – DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE SOLDADO. INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA ILEGALIDADE EM CLÁUSULA DE BARREIRA DO CONCURSO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ – LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA A 2ª ETAPA DO CERTAME – TERMO ADITIVO Nº 02 AO EDITAL PMPI Nº 002/2021 – DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – RECURSO DO INTERESSADO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, §4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.47 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000191-250/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA CONTRA A VÍTIMA MARIA EUGÊNIA CELSO COELHO DE SANTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA PERSECUÇÃO PENAL. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.48 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000054-434/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ABANDONO MATERIAL (ART. 244 DO CÓDIGO PENAL) COMETIDO PELO SR. FARMAM SILVA MARQUES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE UMA PERSECUÇÃO PENAL. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME DE

ABANDONO MATERIAL (ART. 244 DO CÓDIGO PENAL) – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM COM FUNDAMENTO NA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÕES MÍNIMOS PARA O INÍCIO DE PERSECUÇÃO PENAL – RECURSO DO INTERESSADO – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, RECEBEU O RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.49 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000040-177/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA – PI. ASSUNTO: APURAR INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE RISCO EM QUE SE ENCONTRARIA A IDOSA TERESINHA VELOSO NOGUEIRA VIEIRA, EM RAZÃO DE SUA CONDIÇÃO PESSOAL (ART. 43, INCISO III, DO ESTATUTO DO IDOSO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INDÍCIOS DE SITUAÇÃO DE RISCO DE PESSOA IDOSA – SUPOSTA EXISTÊNCIA DE PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS E PROBLEMAS DE TEMPERAMENTO – NÃO ADESÃO A TRATAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO DA INTERESSADA – CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO – INSTABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA IDOSA – ESTADO DE NEGAÇÃO DE PATOLOGIAS CUJA SUBMISSÃO A TRATAMENTO ADEQUADO É IMPRESCINDÍVEL – INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, §3º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, CONCEDEU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.50 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000025-221/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DOAÇÃO ILEGAL DE TERRAS PÚBLICAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAFAEL MAIA NOGUEIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEL DOAÇÃO ILEGAL DE TERRAS PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – IMÓVEL QUE CONTINUA SOB O DOMÍNIO MUNICIPAL, CONFORME PROVAS ACOSTADAS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CAPAZES DE COMPROVAR A REPRESENTAÇÃO FORMULADA – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.51 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000520-195/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAUEIRA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE ABANDONO MATERIAL PELO SR. RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE ABANDONO MATERIAL DE MENORES PELO SR. RAIMUNDO PEREIRA MIRANDA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.52 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000065-293/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO OU PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI – AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCEDIMENTO PREVISTO EM LEI – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – DESCUMPRIMENTO – AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS – ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRÊS SERVIDORES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE EM SITUAÇÃO IRREGULAR – PAGAMENTOS EFETUADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NO AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, EM POSSÍVEL COMPETÊNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI PARA A APURAÇÃO DO ILÍCITO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ E PRESCRIÇÃO – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO NA MATÉRIA CONCERNENTE AO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO DA PARTE JUDICIALIZADA DO PROCEDIMENTO E DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DA PARTE RESTANTE, COM BASE NO ART. 10, § 4º, II, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.53 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000983-435/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR – PI. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DE RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, PARA SUBSIDIAR O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROCESSO Nº 0800973-65.2020.8.18.0026), QUE OBJETIVA A EFETIVAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA CIVIL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DE RAIMUNDO MARTINS SAMPAIO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO – FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS PARA PROSSEGUIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PROCESSO Nº 0800973-65.2020.8.18.0026), QUE OBJETIVA EFETIVAR PENALIDADE DE MULTA CIVIL – CONDUTA OMISSIVA DO EX-GESTOR QUE CAUSOU A INSCRIÇÃO DA MUNICIPALIDADE EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA DO CAUC/SIAFI – DILIGÊNCIAS QUE NÃO CONSEGUIRAM OBTER INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO Nº 174, DE 04 DE JULHO DE 2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.54 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000013-194/2018). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, SR. DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTO COMETIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DOCUMENTOS QUE DENOTAM, EM TESE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO ESCRITÓRIO NOS TERMOS CONTRATADOS – REQUISITOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SERVIÇO DE NATUREZA INTELECTUAL PREENCHIDOS – ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.55 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000110-046/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FISCAL QUE NARRA SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE MINORAÇÃO DE TRIBUTOS (ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90) PELA EMPRESA AMBEV S.A. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS CRIMINAIS – SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIME DE MINORAÇÃO DE TRIBUTO (ART. 1º DA LEI Nº 8.137/90) – AUSÊNCIA DE MEDIDORES DE CONSUMO DISTINTOS PARA SEGREGAR A ENERGIA ELÉTRICA DO SETOR PRODUTIVO E DOS DEMAIS SETORES – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MINORAÇÃO DE TRIBUTO – INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS DE QUE OS FATOS TENHAM SIDO PRATICADOS COM DOLO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.56 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000114-094/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 3º, ALÍNEAS “B” E “I”, DA LEI Nº 4.898/65) PRATICADO POR POLICIAL MILITAR CONTRA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LEONARDO DANTAS CERQUEIRA FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 3º, ALÍNEAS “B” E “I”, DA LEI Nº 4.898/65) – ABOLITIO CRIMINIS EM RELAÇÃO À CONDUTA PREVISTA NA ALÍNEA “I” DO ART. 3º DA LEI Nº 4.898/95 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO CRIME PREVISTO NA ALÍNEA “B” – PENA APLICÁVEL DE 06 (SEIS) MESES – PRAZO PRESCRICIONAL INCIDENTE DE 03 (TRÊS) ANOS, CONFORME ART. 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL – FATOS OCORRIDOS EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.57 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0302.0029367/2022-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000048-229/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2020 (SIMP Nº 000048-229/2020), SOLICITADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JESSÉ MINEIRO DE ABREU, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS COMETIDOS POR SERVIDORA PÚBLICA VINCULADA AO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.5.58 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0029559/2022-80). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000198-107/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 40/2020 (SIMP Nº 000198-107/2020), SOLICITADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ RELATIVAS À UTILIZAÇÃO IRREGULAR DAS MÁQUINAS DO PAC E/OU BENS INTEGRANTES OU PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DE MÃO DE OBRA DE SERVIDORES OU CONTRATADOS DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE FAVORECER ELEITORES E/OU APOIADORES POLÍTICOS NO ATUAL CENÁRIO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, DESMATAMENTO DE ÁREAS RURAIS, FUNDAÇÃO DE AÇUDES, DENTRE OUTRAS AÇÕES IRREGULARES. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92,

COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.5.59 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0029571/2022-46). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000776-255/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2020 (SIMP Nº 000776-255/2018), SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011 (PROCESSO TC-E Nº 14.856/12). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.5.60 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0155.0029471/2022-66). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001874-019/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001874-019/2019), SOLICITADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, TITULAR DA 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR

OBJETO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO, SEM CONCURSO PÚBLICO, DE SERVIDORES LOTADOS NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI) VILA DO ANCIÃO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.5.61 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0186.0029611/2022-89). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000647-199/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 020/2015 (SIMP Nº 000647-199/2016), SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COCAL – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PELOS MUNICÍPIOS DE COCAL E COCAL DOS ALVES – PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.5.62 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0700.0029686-2022-54). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO REGISTRADO NO SIMP Nº 003422-361/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE COMUNICAÇÃO

DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001874-019/2019) FEITO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2022, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS – PI. O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA GERLY BEZERRA DE LIMA, A QUAL ATUARIA CONCOMITANTEMENTE COMO PROFESSORA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA E TELEFONISTA NO MUNICÍPIO DE PICOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 2º, § 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELA PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO. COM EFEITO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ESTÁ SUJEITA A REVISÃO MINISTERIAL. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. [...] § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 14.230, DE 2021) VERIFICA-SE, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO ALUDIDO, QUE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NÃO SE SUJEITA A REVISÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESTA FEITA, RECEBEMOS A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO REGISTRADO NO SIMP SOB O Nº 003422-361/2021 APENAS COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.6.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000063-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI ASSUNTO: APURAR DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO “ASSESSOR II”, DA SERVIDORA MARIA ARLENE DE SOUSA RAMOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR DESVIO DE FINALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO “ASSESSOR II”, DA SERVIDORA MARIA ARLENE DE SOUSA RAMOS. ACOSTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO QUE A SITUAÇÃO FOI CORRIGIDA PELO MUNICÍPIO, VEZ QUE AJUSTOU SUA CONDUITA À LEGALIDADE, DEMONSTRANDO A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA E A APROVAÇÃO DE LEI DEFININDO AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000596-206/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DA SERVIDOR FÉLIX GUEDES DE ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMO-

TOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS DO SERVIDOR FÉLIX GUEDES DE ALENCAR. ACOSTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO QUE A SITUAÇÃO, EMBORA DEVIDAMENTE COMPROVADA, NÃO MAIS PERDURA, POIS O INVESTIGADO TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, ALÉM DE DOCUMENTOS COMPROBatórios DE QUE CUMPRIU A CARGA HORÁRIA ESTABELECIDADA PARA OS CARGOS EXERCIDOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000062-088/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR AS IRREGULARIDADES INFORMADAS PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (SIMEPI), O QUAL RESULTOU NA GREVE DOS MÉDICOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS NO ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AS IRREGULARIDADES INFORMADAS PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (SIMEPI), O QUAL RESULTOU NA GREVE DOS MÉDICOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICOS NO ANO DE 2018. ACOSTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS FORAM SANADAS, BEM COMO A COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PICOS ESTÁ ORGANIZANDO O RETORNO DAS FISCALIZAÇÕES ESPORÁDICAS QUE DEVERÃO OCORRER NAS UBSS MUNICIPAIS, COM O INTUITO DE ACOMPANHAMENTO DE CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000031-082/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICO NO REFERIDO MUNICÍPIO, SUPOSTA AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICO PELO “MERCADO LIVRE”, E SAQUE DE MATERIAL DO TIPO SUPRAMENCIONADO APÓS O TOMBAMENTO DE CARRETA NA BR 135, PRÓXIMO À REFERIDA URBE; PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICO NO REFERIDO MUNICÍPIO, SUPOSTA AQUISIÇÃO DE AGROTÓXICO PELO “MERCADO LIVRE”, E SAQUE DE MATERIAL DO TIPO SUPRAMENCIONADO APÓS O TOMBAMENTO DE CARRETA NA BR 135, PRÓXIMO À REFERIDA URBE. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE, APÓS A IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA DE AGROTÓXICOS DE FORMA IRREGULAR POR PESSOAS FÍSICAS PELA INTERNET, O TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM BOM JESUS NOTIFICOU OS ADQUIRENTES, QUE FORAM ORIENTADOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE,**

HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.6.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000539-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS-PI, CONSISTENTES NA SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA DA ORGANIZADORA, A EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA, FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS, E NA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DO EDITAL E NA CONDUÇÃO DO CERTAME PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS-PI, CONSISTENTES NA SUPOSTA CONTRATAÇÃO DIRETA DA ORGANIZADORA, A EMPRESA CONSEP – CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA À PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO O ACATAMENTO DA MENCIONADA RECOMENDAÇÃO. APÓS ANÁLISE DO BOJO DOS AUTOS CONSTATOU-SE QUE TCE JULGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO EFETIVO PREJUÍZO NO CONCURSO, TAMPOUCO A VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO DENUNCIANTE. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000169-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO A EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NO TRECHO DE VIA PÚBLICA EM COMENTO, EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, O QUE FAZ NOS TERMOS DA LEI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NO TRECHO DE VIA PÚBLICA EM COMENTO, EM RAZÃO DA OBRIGATORIEDADE DE REPARAÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO, O QUE FAZ NOS TERMOS DA LEI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE A RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS ENDEREÇOS INQUIRIDOS JÁ FOI DEVIDAMENTE CONCLUÍDA. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000911-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À NOTÍCIA DE NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO INDISPENSÁVEL À SAÚDE, BEM COMO, INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR.**

HUGO DE SOUSA CARDOSO. APURAR NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO INDISPENSÁVEL À SAÚDE, BEM COMO, INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ CONFIRMANDO QUE A NEGATIVA DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO ENCONTRA SUSTENTAÇÃO EM SUA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS 2020 (RENAME) DO SUS, BEM COMO DE QUALQUER PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DISCUTE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, E QUE O FATO NARRADO NÃO SE ENCONTRA DENTRE AQUELES QUE EXIGEM A ATUAÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002315-369/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À NOTÍCIA DE NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO INDISPENSÁVEL À SAÚDE, BEM COMO, INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À NOTÍCIA DE NEGATIVA NO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO INDISPENSÁVEL À SAÚDE, BEM COMO, INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS. ACOSTAMENTO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ CONFIRMANDO QUE A NEGATIVA DO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO ENCONTRA SUSTENTAÇÃO EM SUA AUSÊNCIA DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS 2020 (RENAME) DO SUS, BEM COMO DE QUALQUER PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DISCUTE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, E QUE O FATO NARRADO NÃO SE ENCONTRA DENTRE AQUELES QUE EXIGEM A ATUAÇÃO DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000004-369/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA MAESTRO ALMIR ARAÚJO (LOCALIZADA ATRÁS DO CALÇADÃO CULTURAL EM QUE FICA LOCALIZADA A IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO), A PARTIR DA AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM OBRA REALIZADA POR EMPRESA CONTRATADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS NO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA MAESTRO ALMIR ARAÚJO (LOCALIZADA ATRÁS DO CALÇADÃO CULTURAL EM QUE FICA LOCALIZADA A IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO), A PARTIR DA AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM OBRA

REALIZADA POR EMPRESA CONTRATADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS VERIFICOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, VEZ QUE HOUVE REALIZADA A REPOSIÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA NA ALUDIDA REGIÃO. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.10 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 003142-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO (A) NOTICIANTE, QUANTO À EVENTUAL DEMORA NA EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, POR PARTE DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, CONCERNENTE À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE RECÉM-NASCIDO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO (A) NOTICIANTE, QUANTO À EVENTUAL DEMORA NA EFETIVAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, POR PARTE DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, CONCERNENTE À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE RECÉM-NASCIDO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. REMESSA DE EXPEDIENTES A DIREÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS EM TELA. JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA CONFIRMANDO QUE OS PACIENTES QUE NECESSITAVAM DE REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE URGÊNCIA FORAM TRANSFERIDOS AO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP EM TERESINA (PI). EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001339-100/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FLORIANO ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR GENILSON PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR EFETIVO COM VÍNCULO MUNICIPAL E ESTADUAL, NA CIDADE DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR GENILSON PEREIRA DA SILVA, PROFESSOR EFETIVO COM VÍNCULO MUNICIPAL E ESTADUAL, NA CIDADE DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO, À 10ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO – GRE, A SEADPREV, AO INVESTIGADO PARA FINS DE REUNIR INFORMAÇÕES ACERCA DOS FATOS EM TELA. ACOSTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO CONFIRMANDO QUE O PROCESSO DO SERVIDOR SOBRE ACÚMULO DE CARGO FOI ARQUIVADO PELA COMISSÃO, ANTE A REGULARIDADE DA SITUAÇÃO E A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000264-166/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO LESIVO AO ERÁRIO DE ÁGUA BRANCA, DECORRENTE DE NOTÍCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE NÚMERO 001/2020, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MOBILIDADE URBANA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO LESIVO AO ERÁRIO DE ÁGUA BRANCA, DECORRENTE DE NOTÍCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE NÚMERO 001/2020, QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA MOBILIDADE URBANA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. JUNTADA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO GESTOR MUNICIPAL. ACOSTAMENTO DE RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADA PELOS SERVIDORES DO MPPI NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS NÃO COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE HOUVE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO COM ESCOPO DE BENEFICIAR QUALQUER EMPRESA, BEM COMO O PROCEDIMENTO FOI ACOMPANHADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, NÃO TENDO INDICADO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAÇÃO DE QUALQUER ILÍCITO CIVIL, ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000131-101/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA FRONTEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO MÉDICO DIÓGENES BEZERRA POLICARPO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDUARDO PALÁCIO DA ROCHA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DO MÉDICO DIÓGENES BEZERRA POLICARPO. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO CONSTATOU-SE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, POSTO QUE O SERVIDOR POSSUI APENAS DOIS CONTRACHEQUES, O QUE DEMONSTRA UM ACÚMULO DE APENAS DOIS CARGOS DE MÉDICO, HIPÓTESE COMPLETAMENTE POSSÍVEL DENTRO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 002293-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTA AUSÊNCIA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIEGO EVANGELISTA DE BRITO E LUÍS DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO COSTA JÚNIOR NO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ DE PICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INVESTIGAR SUPOSTA AUSÊNCIA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIEGO EVANGELISTA DE BRITO (CRM-PI 8626) E LUÍS DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO COSTA JÚNIOR (CRM-PI 2857) NO

HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ DE PICOS. APÓS ANÁLISE DETIDA DOS AUTOS, VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE DEMONSTREM SUFICIENTEMENTE A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DOS MÉDICOS NA DATA DE 25.07.2022. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES QUE DENOTEM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000059-065/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS À SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAÍBA – PI. REMESSA DE EXPEDIENTES A MUNICIPALIDADE REQUISITANDO INFORMAÇÕES ACERCA DO OBJETO EM TELA. PARECER TÉCNICO Nº. 138/2022 ORIUNDO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – CACOP, CONCLUINDO QUE O CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019 DETALHOU CLARAMENTE O SEU OBJETO, BEM COMO NÃO RESTOU COMPROVADO O EVENTUAL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO AO VENCEDOR. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO, HAJA VISTA A REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001833-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 005/2021. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 005/2021. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER COMPROVAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 005/2021, SOBRETUDO, QUANTO A AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS/TÉCNICOS DE ESCOLHA, PROPORCIONANDO UMA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E ISONOMIA PERPETRADOS PELO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI). NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001938-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CITADAS NA NOTÍCIA INICIAL, ESPECIFICAMENTE ACERCA DE PESSOAS RESIDENTES NO BAIRRO IGARAÇU, NESTA CIDADE, QUE TESTARAM POSITIVO, PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E QUE DEVERIAM ESTAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR, PORÉM, RESTAM DESCUMPRINDO TAIS MEDIDAS PREVENTIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CITADAS NA NOTÍCIA INICIAL, ESPECIFICAMENTE ACERCA DE PESSOAS RESIDENTES NO BAIRRO IGARAÇU, NESTA CIDADE, QUE TESTARAM POSITIVO, PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E QUE DEVERIAM ESTAR EM ISOLAMENTO DOMICILIAR, PORÉM, RESTAM DESCUMPRINDO TAIS MEDIDAS PREVENTIVAS. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO FOI APRESENTADA QUALQUER COMPROVAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES, UMA VEZ QUE O ORA NOTICIANTE NÃO APRESENTOU NENHUMA INFORMAÇÃO QUANTO À IDENTIFICAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS PESSOAS CITADAS NA ALUDIDA NOTÍCIA, TAMPOUCO AS QUE TESTARAM POSITIVO PARA A COVID-19 E DESCUMPRIRAM TAIS MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.18 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (SIMP Nº 000096-245/2018) PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE SANTA FILOMENA/PI, ORIUNDAS DE MATRÍCULAS ORIUNDAS DOS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BERTOLÍNIA/PI (N2 364, 366, 367 E 368. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SUPOSTO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE SANTA FILOMENA/PI, ORIUNDAS DE MATRÍCULAS ORIUNDAS DOS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BERTOLÍNIA/PI (N2 364, 366, 367 E 368). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO CRIME EM QUESTÃO, COM FULCRO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000504-237/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PERPETRADAS PELO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ NO ANO DE 2006. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, PERPETRADAS PELO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ NO ANO DE 2006. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23, INCI-

SO I, DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.20 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001145-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI. ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADO SUPOSTAMENTE A ATIVIDADES GRUPAIS DE AGLOMERAÇÃO, COM PESSOAS DE TODAS AS IDADES, E MAIS, PROMOVENDO LANCHES E ATIVIDADES DE INTERAÇÃO SOCIAL, SEM RESPEITO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENVOLVENDO TODOS OS CRAS DA CIDADE DE PARNAÍBA (PI), EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À CITADA DOENÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADO SUPOSTAMENTE A ATIVIDADES GRUPAIS DE AGLOMERAÇÃO, COM PESSOAS DE TODAS AS IDADES, E MAIS, PROMOVENDO LANCHES E ATIVIDADES DE INTERAÇÃO SOCIAL, SEM RESPEITO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENVOLVENDO TODOS OS CRAS DA CIDADE DE PARNAÍBA (PI), EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À CITADA DOENÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB ARGUMENTO DE QUE FALTARIA JUSTA CAUSA PARA O SEU PROSSEGUIMENTO, ANTE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017, O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO DAR-SE-Á NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, APENAS COM COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO. A REMESSA DOS AUTOS OCORRERÁ, TÃO SOMENTE, PARA APRECIACÃO DE RECURSO, HIPÓTESE NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. RECEBIMENTO DA DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.21 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP Nº 000201-100/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR/MAUS TRATOS EM RELAÇÃO À IDOSA TEREZINHA MEIRELES COELHO E, UMA VEZ ASSIM DEMONSTRADO, GARANTIR A PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, A LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS NECESSÁRIAS. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** RECURSO AO ARQUIVAMENTO – AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA FAMILIAR/ MAUS TRATOS EM RELAÇÃO À IDOSA TEREZINHA MEIRELES COELHO E, UMA VEZ ASSIM DEMONSTRADO, GARANTIR A PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, A LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, BEM COMO TOMAR AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS NECESSÁRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O ARGUMENTO DE QUE INEXISTE E VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DA IDOSA TEREZINHA MEIRELES COELHO. INCONFORMISMO DA PARTE DECLARANTE. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, PORQUANTO NÃO HÁ INDÍCIOS DE MAUS TRATOS OU

NEGLIGÊNCIA EM DESFAVOR DE TEREZINHA MEIRELES COELHO, BEM COMO EXISTE AÇÃO PRÓPRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À JUSTIÇA ESTADUAL DA COMARCA DE FLORIANO. CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 25.11.2022, NA 1369ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.6.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0029691/2022-08). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001046-107/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2021 – SIMP Nº 001046-107/2018, SOLICITADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEINFRA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, A EXECUÇÃO DA OBRA E A SUPERVISÃO/GERENCIAMENTO DA REFERIDA OBRA DE MACRODRENAGEM. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0155.0030149/2022-93). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000221-424/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000221-424/2020, SOLICITADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, RESPONDENDO PELA 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA DIREÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ –

ADH/PI NO RESIDENCIAL “JACINTA ANDRADE”. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0029967/2022-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000360-255/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2021 – SIMP Nº 000360-255/2018, SOLICITADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A EXISTÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, EM AGRICOLÂNDIA/PI, PARA APURAR CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR DENTRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0625.0029675/2022-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000208-177/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO**

DE SOUSA CARDOSO. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº: 000208-177/2019, SOLICITADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO; CONTRATAÇÃO PÚBLICA COM AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO; IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NAS LICITAÇÕES DE PARENTES DE SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO ÓRGÃO PROMOTOR DO CERTAME E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FACHADA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA EMPRESA M.S DE SÁ FREIRE PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, OCORRIDA NO ANO DE 2019, CONFIGURADO, EM TESE, ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DESCRITO NO ARTIGO 10, VIII E 11, CAPUT, AMBOS DA LIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.26 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0029823/2022-71). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000018-206/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000018-206/2020, SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA RESTRIÇÃO DE CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 007/2019, REALIZADO COM O OBJETIVO DE CONTRATAR EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL, CONDUTA QUE PODE CONFIGURAR O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, V DA LEI Nº 8.429/1992. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.27 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0186.0029749/2022-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000128-199/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº SIMP Nº 000128-199/2017, SOLICITADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COCAL – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE ALGODÕES NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, OCORRIDO EM 27/05/2009, A QUAL SE SITUA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA IBIAPABA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.28 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0029732/2022-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000385-214/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 28/2021 – SIMP Nº 000385-214/2017, SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (LEI 8.429/1992), MÁ-GESTÃO PRATICADA POR VEREADORES (DL201/1967) E CRIMES DE RESPONSABILIDADE (LEI 1.079/50), CONDUTAS QUE PODEM SE ADEQUAR DENTRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 37 DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.29 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0117.0030344/2022-54). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº. 000059-027/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000059-027/2019, SOLICITADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA, RESPONDENDO PELA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO ACOMPANHAR O FUNCIONAMENTO DA CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUÉRPERA DO SISTEMA PRISIONAL DO PIAUÍ, CUSTEADA EXCLUSIVAMENTE POR RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL PARA O ATENDIMENTO MULHERES GESTANTES PRIVADAS DE LIBERDADE, NO PERÍODO DA GESTAÇÃO ATÉ OS 06 (SEIS) MESES DE VIDA DO BEBÊ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.30 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0115.0030784/2022-38). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000043-188/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000043-188/2019, SOLICITADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULISTANA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO AVERIGUAR DENÚNCIA, REALIZADA ATRAVÉS DE MORADORES DO BAIRRO CHORÓ, NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, DE QUE EXISTEM TERRENOS NAQUELE BAIRRO, COM PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS, ABERTOS E QUE NECESSITAM DE LIMPEZA, POR QUESTÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DOS CIDADÃOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.31 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0030202/2022-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001411-105/2018 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 01411-105/2018, SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, SEM PRECEDÊNCIA DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA OS CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP

(RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.32 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0030041/2022-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000056-107/2018 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000056-107/2018 SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO POSTO OLIVEIRA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.33 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0115.0031360/2022-06). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000265-189/2018 PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº SIMP Nº 000265-189/2018 SOLICITADO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULISTANA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI, RELATIVAS AO ANO DE 2015. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO

LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.34 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0115.0031384/2022-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000494-188/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000494-188/2020 SOLICITADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, RESPONDENDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAULISTANA – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DA PROIBIÇÃO DO ACESSO À COLETIVIDADE DE ÁGUA DE UMA BARRAGEM PÚBLICA EM JACOBINA DO PIAUÍ-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

2.6.35 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0310.0031178/2022-55). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUI-PI PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000487-206/2016. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000487-206/2016 SOLICITADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO, TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUÇUI – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A INTERRUPÇÃO DAS OBRAS DA ESCOLA NA LOCALIDADE “CABECEIRA DA ESTIVA”, CONDUTA QUE PODE CONFIGURAR O ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 10 DA LEI N. 8.429/1992. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO)

DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA.**

3. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÃO DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

3.1.1 SEI Nº 19.21.0420.0031433/2022-56. Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos. Assunto: relação dos membros que tiveram o gozo de férias adiadas ou interrompidas no mês de outubro/2022.

3.2 COMUNICAÇÕES VIA SEI

3.2.1 SEI Nº 19.21.0298.0030647/2022-22. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: NF SIMP 000816-325/2022, NF SIMP 000620-325/2022, NF SIMP 000808-325/2022.

3.2.2 SEI Nº 19.21.0103.0030662/2022-20. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 18/2022 (SIMP 000666-426/2022).

3.2.3 SEI Nº 19.21.0298.0030659/2022-86. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato NF SIMP 000049-325/2022 e NF SIMP 000027-325/2022 e arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000305-325/2022.

3.2.4 SEI Nº 19.21.0700.0030666/2022-75. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 049/2022 (SIMP 002863-361/2022).

3.2.5 SEI Nº 19.21.0254.0030668/2022-18. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 16/2022 (SIMP 000399-150/2022).

3.2.6 SEI Nº 19.21.0185.0030461/2022-46. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 03/2022 (SIMP 000115-032/2022).

3.2.7 SEI Nº 19.21.0700.0030670/2022-64. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001642-361/2020.

3.2.8 SEI Nº 19.21.0185.0030473/2022-13. Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 037/2022 (SIMP 000088-032/2022) em Inquérito Civil nº 04/2022.

3.2.9 SEI Nº 19.21.0254.0030673/2022-77. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2022 (SIMP 000192-150/2022).

3.2.10 SEI Nº 19.21.0243.0030672/2022-75. Origem: Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 05/2018 (SIMP 000351-201/2018).

3.2.11 SEI Nº 19.21.0104.0030683/2022-20. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 11/2022.

3.2.12 SEI Nº 19.21.0706.0030684/2022-81. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001107-369/2020.

3.2.13 SEI Nº 19.21.0075.0030686/2022-83. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Peça de Informação SIMP 000426-191/2022.

3.2.14 SEI Nº 19.21.0243.0030690/2022-74. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000448-081/2020.

3.2.15 SEI Nº 19.21.0243.0030692/2022-20. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 001298-434/2021.

3.2.16 SEI Nº 19.21.0167.0030698/2022-28. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 35/2022 (SIMP 000175-426/2022).

3.2.17 SEI Nº 19.21.0730.0030702/2022-11. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000174-308/2020.

3.2.18 SEI Nº 19.21.0700.0030709/2022-78. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000032-093/2021.

3.2.19 SEI Nº 19.21.0706.0030711/2022-31. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 04/2022 (SIMP 000366-072/2022).

3.2.20 SEI Nº 19.21.0180.0030714/2022-80. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000508-284/2021 em Procedimento Administrativo nº 07/2022 (SIMP 000508-284/2021).

3.2.21 SEI Nº 19.21.0186.0030728/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 000953-199/2022.

3.2.22 SEI Nº 19.21.0243.0030738/2022-39. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001572-434/2021.

3.2.23 SEI Nº 19.21.0706.0030745/2022-83. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000073-072/2022.

3.2.24 SEI Nº 19.21.0227.0030747/2022-36. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000165-095/2020.

3.2.25 SEI Nº 19.21.0706.0030746/2022-56. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 001252-369/2022 em Procedimento Preparatório.

3.2.26 SEI Nº 19.21.0167.0030748/2022-36. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 74/2022 (SIMP 001053-426/2022) no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 64/2022.

3.2.27 SEI Nº 19.21.0706.0030750/2022-45. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000368-072/2022.

3.2.28 SEI Nº 19.21.0706.0030757/2022-50. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000057-420/2020.

3.2.29 SEI Nº 19.21.0144.0030760/2022-57. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhumas. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP 000091-230/2018).

3.2.30 SEI Nº 19.21.0706.0030762/2022-12. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000077-420/2020.

3.2.31 SEI Nº 19.21.0734.0030763/2022-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001158-361/2022.

3.2.32 SEI Nº 19.21.0262.0030773/2022-70. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2022 (SIMP 000094-161/2022).

3.2.33 SEI Nº 19.21.0729.0030772/2022-76. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000018-060/2022.

3.2.34 SEI Nº 19.21.0709.0030774/2022-31. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 005/2021 (SIMP 000200-085/2021).

3.2.35 SEI Nº 19.21.0204.0030778/2022-29. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 19/2022 (SIMP 001226-426/2022).

3.2.36 SEI Nº 19.21.0144.0030787/2022-07. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000142-230/2020.

3.2.37 SEI Nº 19.21.0700.0030789/2022-52. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 001213-361/2022.

3.2.38 SEI Nº 19.21.0075.0030780/2022-67. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 46/2022 (SIMP 000315-191/2022).

3.2.39 SEI Nº 19.21.0227.0030795/2022-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA SIMP 000017-095/2022, PA SIMP 000018-095/2022, PA SIMP 000019-095/2022, PA SIMP 000020-095/2022, PA SIMP 000021-095/2022, PA SIMP 000022-095/2022, PA SIMP 000023-095/2022, PA SIMP 000024-095/2022 e PA SIMP 000025-095/2022.

3.2.40 SEI Nº 19.21.0227.0030799/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000163-095/2020.

3.2.41 SEI Nº 19.21.0378.0026794/2022-33. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: instauração da Notícia de Fato SIMP 001482-154/2022.

3.2.42 SEI Nº 19.21.0167.0030807/2022-92. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 23/2021 (SIMP 000022-348/2020).

3.2.43 SEI Nº 19.21.0167.0030809/2022-38. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 132/2022 (SIMP 001575-426/2022).

3.2.44 SEI Nº 19.21.0160.0030812/2022-62. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2020 (SIMP 000023-416/2020).

3.2.45 SEI Nº 19.21.0706.0030813/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 001141-426/2022.

3.2.46 SEI Nº 19.21.0160.0030816/2022-51. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: declínio de atribuição no bojo do Procedimento Administrativo nº 20/2022 (SIMP 000532-201/2022).

3.2.47 SEI Nº 19.21.0167.0030817/2022-16. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 122/2022 (SIMP 001482-426/2022).

3.2.48 SEI Nº 19.21.0160.0030818/2022-94. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2019 (SIMP 000715-201/2019).

3.2.49 SEI Nº 19.21.0700.0030820/2022-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2021 (SIMP 000011-088/2021).

3.2.50 SEI Nº 19.21.0160.0030822/2022-83. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2021 (SIMP 000176-201/2021).

3.2.51 SEI Nº 19.21.0160.0030824/2022-29. Origem: Promotoria de Justiça de Cristino de Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2020 (SIMP 000460-201/2020).

3.2.52 SEI Nº 19.21.0186.0030821/2022-11. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 021/2010 (SIMP 000061-199/2017).

3.2.53 SEI Nº 19.21.0700.0030829/2022-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 035/2019 (SIMP 000389-088/2019).

3.2.54 SEI Nº 19.21.0160.0030827/2022-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2020 (SIMP 000303-201/2020).

3.2.55 SEI Nº 19.21.0700.0030838/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001815-361/2019.

3.2.56 SEI Nº 19.21.0075.0030851/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 42/2022 (SIMP 000275-191/2022).

3.2.57 SEI Nº 19.21.0103.0030868/2022-84. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 46/2022 (SIMP 001581-426/2022).

3.2.58 SEI Nº 19.21.0167.0030873/2022-56. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 133/2022 (SIMP 001579-426/2022).

3.2.59 SEI Nº 19.21.0103.0030876/2022-62. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 14/2022 (SIMP 000315-426/2021).

3.2.60 SEI Nº 19.21.0349.0030859/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000412-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 39/2022 (SIMP 000412-237/2022).

3.2.61 SEI Nº 19.21.0262.0030878/2022-48. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 52/2022 (SIMP 000941-161/2022).

3.2.62 SEI Nº 19.21.0700.0030881/2022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000070-088/2022.

3.2.63 SEI Nº 19.21.0103.0030892/2022-18. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 52/2017 (SIMP 000213-027/2017).

3.2.64 SEI Nº 19.21.0729.0030893/2022-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000169-240/2022.

3.2.65 SEI Nº 19.21.0729.0030900/2022-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000214-240/2022.

3.2.66 SEI Nº 19.21.0706.0030902/2022-15. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 000352-072/2022.

3.2.67 SEI Nº 19.21.0246.0030896/2022-93. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 016/2021 (SIMP 000100-156/2021).

3.2.68 SEI Nº 19.21.0348.0030485/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 33/2022 (SIMP 000489-319/2022).

3.2.69 SEI Nº 19.21.0348.0030484/2022-84. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 31/2022 (SIMP 000487-319/2022).

3.2.70 SEI Nº 19.21.0348.0030321/2022-23. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2021 (SIMP 000347-319/2020).

3.2.71 SEI Nº 19.21.0348.0030454/2022-21. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2022 (SIMP 000310-319/2022).

3.2.72 SEI Nº 19.21.0348.0030471/2022-47. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: Recomendação Administrativa nº 10/2022 no bojo do Procedimento Administrativo nº 29/2022.

3.2.73 SEI Nº 19.21.0348.0030468/2022-31. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 29/2022.

3.2.74 SEI Nº 19.21.0348.0030475/2022-36. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 30/2022.

3.2.75 SEI Nº 19.21.0348.0030476/2022-09. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: Recomendação Administrativa nº 11/2022 no bojo do Procedimento Administrativo nº 30/2022.

3.2.76 SEI Nº 19.21.0348.0030482/2022-41. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 32/2022 (SIMP 000488-319/2022).

3.2.77 SEI Nº 19.21.0348.0030478/2022-52. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 34/2022 (SIMP 000490-319/2022).

3.2.78 SEI Nº 19.21.0092.0030909/2022-15. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 45/2022.

3.2.79 SEI Nº 19.21.0262.0030913/2022-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 54/2022 (SIMP 001002-161/2022).

3.2.80 SEI Nº 19.21.0167.0030912/2022-70. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 78/2022 (SIMP 001114-426/2022).

3.2.81 SEI Nº 19.21.0167.0030915/2022-86. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 121/2022 (SIMP 001469-426/2022).

3.2.82 SEI Nº 19.21.0092.0030920/2022-09. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 47/2022.

3.2.83 SEI Nº 19.21.0700.0030927/2022-12. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 033/2022 (SIMP 000750-361/2022).

3.2.84 SEI Nº 19.21.0729.0030899/2022-42. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000432-184/2022.

3.2.85 SEI Nº 19.21.0262.0030929/2022-29. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 55/2022 (SIMP 001001-161/2022).

3.2.86 SEI Nº 19.21.0700.0030928/2022-82. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 009/2020 (SIMP 000995-361/2019).

3.2.87 SEI Nº 19.21.0246.0030903/2022-98. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 015/2021 (SIMP 000149-156/2021).

3.2.88 SEI Nº 19.21.0227.0030937/2022-47. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 18/2022 em Procedimento Administrativo nº 06/2022 (SIMP 000068-376/2022).

3.2.89 SEI Nº 19.21.0167.0030935/2022-31. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 005/2022 em Inquérito Civil nº 005/2022 (SIMP 000009-344/2022).

3.2.90 SEI Nº 19.21.0709.0030940/2022-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2021 (SIMP 000033-084/2021).

3.2.91 SEI Nº 19.21.0709.0030944/2022-97. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012/2022 (SIMP 000210-084/2022).

3.2.92 SEI Nº 19.21.0705.0030947/2022-76. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento de Investigação Criminal nº 01/2021 (SIMP 000024-077/2021).

3.2.93 SEI Nº 19.21.0729.0030946/2022-34. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000439-184/2022.

3.2.94 SEI Nº 19.21.0378.0008748/2021-47. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000033-339/2021.

3.2.95 SEI Nº 19.21.0705.0030953/2022-11. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2020 (SIMP 001069-368/2020).

3.2.96 SEI Nº 19.21.0103.0030957/2022-09. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP 000048-027/2019).

3.2.97 SEI Nº 19.21.0809.0030956/2022-19. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000566-143/2019).

3.2.98 SEI Nº 19.21.0204.0030961/2022-35. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: indeferimento da Representação no bojo do Procedimento SIMP 001375-426/2022.

3.2.99 SEI Nº 19.21.0729.0030960/2022-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000437-184/2022.

3.2.100 SEI Nº 19.21.0349.0030965/2022-80. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000604-237/2019.

3.2.101 SEI Nº 19.21.0349.0030968/2022-96. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil SIMP 000711-237/2022.

3.2.102 SEI Nº 19.21.0809.0030966/2022-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000312-143/2020.

3.2.103 SEI Nº 19.21.0700.0030993/2022-73. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento SIMP 000178-344/2021.

3.2.104 SEI Nº 19.21.0706.0030996/2022-96. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000879-054/2018.

3.2.105 SEI Nº 19.21.0118.0031021/2022-93. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 019/2022 (SIMP 001022-426/2022).

3.2.106 SEI Nº 19.21.0088.0031022/2022-31. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000170-172/2017.

3.2.107 SEI Nº 19.21.0705.0031023/2022-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2021 (SIMP 001126-368/2021).

3.2.108 SEI Nº 19.21.0167.0031025/2022-26. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 136/2022 (SIMP 000054-030/2022).

3.2.109 SEI Nº 19.21.0167.0031028/2022-42. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 134/2022 (SIMP 000052-030/2022).

3.2.110 SEI Nº 19.21.0736.0031030/2022-86. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000039-102/2022.

3.2.111 SEI Nº 19.21.0809.0031036/2022-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000530-143/2019.

3.2.112 SEI Nº 19.21.0709.0031039/2022-54. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000109-083/2022.

3.2.113 SEI Nº 19.21.0705.0031044/2022-76. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 65/2020 (SIMP 000598-368/2020).

3.2.114 SEI Nº 19.21.0709.0031043/2022-43. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000273-083/2022.

3.2.115 SEI Nº 19.21.0797.0031046/2022-97. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 50/2022.

3.2.116 SEI Nº 19.21.0737.0031047/2022-97. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 286/2018 (SIMP 000440-076/2018).

3.2.117 SEI Nº 19.21.0186.0031056/2022-68. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 53/2022 (SIMP 001026-199/2022).

3.2.118 SEI Nº 19.21.0103.0031064/2022-30. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 09/2019 (SIMP 000065-027/2019).

3.2.119 SEI Nº 19.21.0706.0031065/2022-76. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000156-344/2020.

3.2.120 SEI Nº 19.21.0066.0031069/2022-62. Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2022 (SIMP 000283-179/2022).

3.2.121 SEI Nº 19.21.0797.0031075/2022-90. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 48/2022.

3.2.122 SEI Nº 19.21.0262.0031074/2022-91. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 10/2022 (SIMP 000253-426/2021).

3.2.123 SEI Nº 19.21.0103.0031080/2022-83. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 08/2019 (SIMP 000058-027/2019).

3.2.124 SEI Nº 19.21.0706.0031082/2022-05. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 001215-426/2022.

3.2.125 SEI Nº 19.21.0729.0031083/2022-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000195-240/2018.

3.2.126 SEI Nº 19.21.0700.0030834/2022-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo 001995-361/2021.

3.2.127 SEI Nº 19.21.0103.0031084/2022-72. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2020 (SIMP 000089-027/2020).

3.2.128 SEI Nº 19.21.0378.0008469/2021-14. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000029-339/2021.

3.2.129 SEI Nº 19.21.0310.0031088/2022-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 04/2022 (SIMP 000119-206/2022).

3.2.130 SEI Nº 19.21.0708.0031090/2022-50. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000175-101/2021.

3.2.131 SEI Nº 19.21.0700.0031091/2022-46. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003726-361/2021.

3.2.132 SEI Nº 19.21.0118.0031100/2022-94. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 022/2022 (SIMP 000071-034/2022).

3.2.133 SEI Nº 19.21.0167.0031096/2022-49. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 17/2022 em Inquérito Civil nº 17/2022 (SIMP 000166-383/2021).

3.2.134 SEI Nº 19.21.0126.0031103/2022-87. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 001205-019/2019 em Procedimento Preparatório nº 28/2022 (SIMP 001205-019/2019).

3.2.135 SEI Nº 19.21.0186.0031104/2022-33. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000903-199/2022.

3.2.136 SEI Nº 19.21.0700.0031113/2022-34. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 002884-361/2021.

3.2.137 SEI Nº 19.21.0167.0031111/2022-32. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 009/2022 em Inquérito Civil nº 009/2022 (SIMP 000001-030/2022).

3.2.138 SEI Nº 19.21.0084.0030885/2022-07. Origem: Promotoria de Justiça de Itaueira. Assunto: prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis: IC SIMP 000004-195/2019, IC SIMP 000250-195/2019, IC SIMP 000147-195/2019, IC SIMP 000122-195/2020, IC SIMP 000202-195/2020.

3.2.139 SEI Nº 19.21.0092.0031125/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 49/2022.

3.2.140 SEI Nº 19.21.0198.0031120/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Luís Correia. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 07/2021 (SIMP 000433-197/2021) em Inquérito Civil nº 07/2021; conversão do Procedimento Preparatório nº 001/2022 (SIMP 000356-197/2019) em Inquérito Civil nº 001/2022; conversão da Notícia de Fato nº 046/2022 (SIMP 000156-197/2022) em Procedimento Administrativo nº 025/2022; conversão do Procedimento Preparatório SIMP 000420-197/2021 em Inquérito Civil nº 009/2022.

3.2.141 SEI Nº 19.21.0143.0031134/2022-62. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2022 (SIMP 000092-033/2022).

3.2.142 SEI Nº 19.21.0348.0031138/2022-80. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 85/2021 (SIMP 000514-319/2021) em Procedimento Administrativo nº 10/2022.

3.2.143 SEI Nº 19.21.0213.0031141/2022-84. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 02/2021 (SIMP 000071-096/2021).

3.2.144 SEI Nº 19.21.0729.0031142/2022-77. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 048/2019 (SIMP 000146-063/2019).

3.2.145 SEI Nº 19.21.0729.0031149/2022-82. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 51/2021 (SIMP 000465-308/2021).

3.2.146 SEI Nº 19.21.0700.0031151/2022-75. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 003147-361/2021.

3.2.147 SEI Nº 19.21.0706.0031162/2022-76. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 001725-369/2021 em Inquérito Civil.

3.2.148 SEI Nº 19.21.0700.0031169/2022-74. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 023/2022 (SIMP 000119-361/2022).

3.2.149 SEI Nº 19.21.0700.0031173/2022-63. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 01/2022 (SIMP 000037-371/2022).

3.2.150 SEI Nº 19.21.0625.0031184/2022-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2021 (SIMP 000001-282/2021).

3.2.151 SEI Nº 19.21.0103.0031188/2022-77. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório SIMP 001042-426/2022.

3.2.152 SEI Nº 19.21.0700.0031193/2022-08. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002733-361/2022.

3.2.153 SEI Nº 19.21.0118.0031195/2022-51. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2022 (SIMP 000095-034/2022).

3.2.154 SEI Nº 19.21.0700.0031199/2022-40. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001915-361/2020.

3.2.155 SEI Nº 19.21.0625.0031203/2022-87. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: arquivamento do Procedimento SIMP 000454-177/2021.

3.2.156 SEI Nº 19.21.0625.0031208/2022-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 20/2022 (SIMP 000321-177/2019).

3.2.157 SEI Nº 19.21.0700.0031205/2022-72. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000142-088/2020.

3.2.158 SEI Nº 19.21.0167.0031206/2022-86. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 128/2022 (SIMP 001552-426/2022).

3.2.159 SEI Nº 19.21.0319.0031210/2022-26. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2021 (SIMP 000200-144/2019).

3.2.160 SEI Nº 19.21.0700.0031218/2022-12. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000111-090/2022.

3.2.161 SEI Nº 19.21.0706.0031222/2022-08. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002581-369/2022.

3.2.162 SEI Nº 19.21.0103.0031223/2022-05. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 17/2020 (SIMP 000098-027/2020).

3.2.163 SEI Nº 19.21.0706.0031229/2022-13. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002452-369/2022.

3.2.164 SEI Nº 19.21.0730.0031225/2022-52. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 016/2021 (SIMP 000674-308/2020).

3.2.165 SEI Nº 19.21.0167.0031231/2022-90. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 81/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 66/2022.

3.2.166 SEI Nº 19.21.0706.0031233/2022-02. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001209-369/2022.

3.2.167 SEI Nº 19.21.0069.0031232/2022-78. Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 42/2019 (SIMP 000198-234/2019).

3.2.168 SEI Nº 19.21.0319.0031234/2022-57. Origem: Promotoria da 17ª Zona Eleitoral de Miguel Alves. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 18/2022 (SIMP 000596-144/2022).

3.2.169 SEI Nº 19.21.0706.0031237/2022-88. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000859-369/2022.

3.2.170 SEI Nº 19.21.0243.0031215/2022-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 005/2011 (SIMP 000030-242/2018).

3.2.171 SEI Nº 19.21.0706.0031243/2022-23. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000285-160/2021.

3.2.172 SEI Nº 19.21.0700.0031242/2022-43. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000013-361/2021.

3.2.173 SEI Nº 19.21.0103.0031241/2022-04. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato no Procedimento Preparatório SIMP 000332-426/2022.

3.2.174 SEI Nº 19.21.0167.0031245/2022-03. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 80/2022 (SIMP 000025-030/2022) no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 67/2022.

3.2.175 SEI Nº 19.21.0706.0031248/2022-82. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001316-426/2022.

3.2.176 SEI Nº 19.21.0213.0031252/2022-94. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 15/2015 (SIMP 000153-096/2015).

3.2.177 SEI Nº 19.21.0319.0031279/2022-06. Origem: Promotoria de Miguel Alves. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 64/2022 em Procedimento Administrativo nº 30/2022 (SIMP 000554-144/2022).

3.2.178 SEI Nº 19.21.0706.0031282/2022-37. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 002534-369/2022.

3.2.179 SEI Nº 19.21.0706.0031283/2022-10. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000836-369/2021.

3.2.180 SEI Nº 19.21.0103.0031300/2022-60. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 42/2022 (SIMP 000037-027/2022).

3.2.181 SEI Nº 19.21.0700.0031303/2022-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 045/2021 (SIMP 001989-361/2021).

3.2.182 SEI Nº 19.21.0103.0031310/2022-81. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 43/2022 (SIMP 000068-383/2022).

3.2.183 SEI Nº 19.21.0706.0031307/2022-41. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000396-426/2021.

3.2.184 SEI Nº 19.21.0178.0012879/2022-50. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SEI 19.21.0178.0012879/2022-50.

3.2.185 SEI Nº 19.21.0075.0031314/2022-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 55/2022 (SIMP 000248-191/2022).

3.2.186 SEI Nº 19.21.0807.0031306/2022-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 32/2020 (SIMP 000209-181/2020).

3.2.187 SEI Nº 19.21.0700.0031317/2022-55. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000566-361/2020.

3.2.188 SEI Nº 19.21.0103.0031316/2022-16. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 42/2022 (SIMP 000039-027/2022).

3.2.189 SEI Nº 19.21.0103.0031325/2022-64. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 65/2019 (SIMP 000031-027/2022).

3.2.190 SEI Nº 19.21.0103.0031330/2022-26. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 41/2022 (SIMP 000036-027/2022).

3.2.191 SEI Nº 19.21.0103.0031332/2022-69. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 27/2022 (SIMP 000711-426/2022).

3.2.192 SEI Nº 19.21.0706.0031339/2022-50. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000830-054/2018.

3.2.193 SEI Nº 19.21.0706.0031340/2022-23. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000228-426/2021.

3.2.194 SEI Nº 19.21.0706.0031345/2022-82. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo Auxiliar nº 04/2022 (SIMP 000354-072/2022).

3.2.195 SEI Nº 19.21.0706.0031346/2022-55. Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 08/2022 (SIMP 000369-072/2022).

3.2.196 SEI Nº 19.21.0807.0031347/2022-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 000271-182/2020.

3.2.197 SEI Nº 19.21.0706.0031348/2022-98. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000813-369/2022.

3.2.198 SEI Nº 19.21.0104.0028409/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2022 (SIMP 000264-271/2022).

3.2.199 SEI Nº 19.21.0700.0031356/2022-69. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento SIMP 002126-361/2022.

3.2.200 SEI Nº 19.21.0700.0031364/2022-47. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 053/2022 (SIMP 003365-361/2022).

3.2.201 SEI Nº 19.21.0731.0026968/2022-31. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000700-154/2021.

3.2.202 SEI Nº 19.21.0729.0031366/2022-43. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000438-184/2022.

3.2.203 SEI Nº 19.21.0262.0031374/2022-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 44/2022 (SIMP 000873-161/2022).

3.2.204 SEI Nº 19.21.0118.0031381/2022-73. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 003/2021 (SIMP 000067-034/2021).

3.2.205 SEI Nº 19.21.0700.0031387/2022-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000472-089/2019.

3.2.206 SEI Nº 19.21.0262.0031383/2022-90. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 44/2022 (SIMP 000873-161/2022).

3.2.207 SEI Nº 19.21.0167.0031382/2022-87. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 76/2022 (SIMP 001076-426/2022).

3.2.208 SEI Nº 19.21.0706.0031388/2022-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório SIMP 002616-369/2021 em Inquérito Civil.

3.2.209 SEI Nº 19.21.0352.0031393/2022-22. Origem: Promotoria de Justiça de Capitão de Campos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 12/2021 (SIMP 000124-293/2021).

3.2.210 SEI Nº 19.21.0706.0031398/2022-09. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 001448-369/2022.

3.2.211 SEI Nº 19.21.0118.0031403/2022-61. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 053/2020 (SIMP 000151-034/2020).

3.2.212 SEI Nº 19.21.0167.0031410/2022-10. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 135/2022 (SIMP 000053-030/2022).

3.2.213 SEI Nº 19.21.0706.0031417/2022-78. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 003004-369/2020.

3.2.214 SEI Nº 19.21.0731.0031419/2022-37. Origem: Promotoria de Justiça de Alto Longá – Altos. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000344-154/2022.

3.2.215 SEI Nº 19.21.0167.0031423/2022-47. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 137/2022 (SIMP 001592-426/2022).

3.2.216 SEI Nº 19.21.0706.0031430/2022-18. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 004271-369/2021.

3.2.217 SEI Nº 19.21.0138.0031438/2022-77. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2022.

3.2.218 SEI Nº 19.21.0262.0031442/2022-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 45/2022 (SIMP 000867-161/2022).

3.2.219 SEI Nº 19.21.0167.0031445/2022-35. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 138/2022 (SIMP 001593-426/2022).

3.2.220 SEI Nº 19.21.0262.0031446/2022-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 45/2022 (SIMP 000867-161/2022).

3.2.221 SEI Nº 19.21.0706.0031447/2022-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 003315-369/2021.

3.2.222 SEI Nº 19.21.0706.0031451/2022-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 003233-369/2021.

3.2.223 SEI Nº 19.21.0706.0031453/2022-76. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 003190-369/2021.

3.2.224 SEI Nº 19.21.0076.0031441/2022-53. Origem: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento de Investigação Criminal nº 015/2021 (SIMP 000033-216/2021).

3.2.225 SEI Nº 19.21.0143.0031454/2022-55. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000061-033/2022.

3.2.226 SEI Nº 19.21.0706.0031460/2022-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 003142-369/2021.

3.2.227 SEI Nº 19.21.0736.0031457/2022-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento do Atendimento ao Público SIMP 001410-426/2022 e indeferimento da instauração de Notícia de Fato.

3.2.228 SEI Nº 19.21.0706.0031463/2022-97. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 002610-369/2021.

3.2.229 SEI Nº 19.21.0700.0031464/2022-63. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SIMP 000240-361/2021.

3.2.230 SEI Nº 19.21.0706.0031469/2022-32. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 002280-369/2021.

3.2.231 SEI Nº 19.21.0700.0031470/2022-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 038/2021 (SIMP 000467-361/2021).

3.2.232 SEI Nº 19.21.0706.0031474/2022-91. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 002221-369/2020.

3.2.233 SEI Nº 19.21.0706.0031475/2022-64. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 002001-369/2021.

3.2.234 SEI Nº 19.21.0706.0031477/2022-10. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 001833-369/2021.

3.2.235 SEI Nº 19.21.0706.0031481/2022-96. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000833-369/2021.

3.2.236 SEI Nº 19.21.0262.0031479/2022-20. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 53/2022 (SIMP 000442-161/2022).

3.2.237 SEI Nº 19.21.0103.0031480/2022-50. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 44/2022 (SIMP 000040-027/2022).

3.2.238 SEI Nº 19.21.0138.0031488/2022-85. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: Recomendação Administrativa nº 12/2022 no bojo do Procedimento Administrativo nº 28/2022 (SIMP 000800-255/2022).

3.2.239 SEI Nº 19.21.0138.0031492/2022-74. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 09/2021 (SIMP 000025-426/2022) em Procedimento Administrativo nº 27/2022.

3.2.240 SEI Nº 19.21.0706.0031494/2022-36. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 003697-369/2021.

3.2.241 SEI Nº 19.21.0706.0031498/2022-25. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000504-369/2021.

3.2.242 SEI Nº 19.21.0298.0031493/2022-72. Origem: Promotoria de Justiça de Barro Duro. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000849-325/2022 e arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal SIMP 000621-325/2022.

3.2.243 SEI Nº 19.21.0706.0031502/2022-14. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000004-369/2022.

3.2.244 SEI Nº 19.21.0706.0031503/2022-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 001938-369/2021.

3.2.245 SEI Nº 19.21.0709.0030936/2022-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000232-084/2021.

3.2.246 SEI Nº 19.21.0129.0031504/2022-79. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 04/2020 (SIMP 000111-203/2020).

3.2.247 SEI Nº 19.21.0706.0031506/2022-03. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 001944-369/2020.

3.2.248 SEI Nº 19.21.0129.0031505/2022-52. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2020 (SIMP 000102-203/2020).

3.2.249 SEI Nº 19.21.0700.0031512/2022-28. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000202-088/2015.

3.2.250 SEI Nº 19.21.0706.0031513/2022-08. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000418-369/2022.

3.2.251 SEI Nº 19.21.0706.0031499/2022-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000880-369/2021.

3.2.252 SEI Nº 19.21.0706.0031517/2022-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 001681-055/2019.

3.2.253 SEI Nº 19.21.0103.0031519/2022-64. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 11/2021 (SIMP 000085-027/2021).

3.2.254 SEI Nº 19.21.0129.0031510/2022-14. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 14/2018 (SIMP 000367-203/2019).

3.2.255 SEI Nº 19.21.0700.0031522/2022-49. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000511-361/2021.

3.2.256 SEI Nº 19.21.0180.0031509/2022-52. Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 07/2022 (SIMP 000508-284/2021).

3.2.257 SEI Nº 19.21.0683.0031525/2022-29. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos: PA nº 04/2022 (SIMP 000081-160/2022), PA nº 13/2022 (SIMP 000229-160/2022), PA nº 16/2022 (SIMP 000330-160/2022), PA nº 22/2022 (SIMP 000360-160/2022), PA nº 23/2022 (SIMP 000361-160/2022), PA nº 26/2022 (SIMP 000372-160/2022), PA nº 25/2021 (SIMP 000373-160/2021), PA nº 28/2022 (SIMP 000378-160/2022), PA nº 31/2022 (SIMP 000381-160/2022), PA nº 37/2022 (SIMP 000432-160/2022) e PA nº 43/2022 (SIMP 000560-160/2022).

3.2.258 SEI Nº 19.21.0706.0031536/2022-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000061-369/2020.

3.2.259 SEI Nº 19.21.0706.0031537/2022-39. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório SIMP 000965-369/2020.

3.2.260 SEI Nº 19.21.0706.0031541/2022-28. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000834-369/2021.

3.2.261 SEI Nº 19.21.0706.0031542/2022-98. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório SIMP 000385-426/2021.

3.2.262 SEI Nº 19.21.0706.0031546/2022-87. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 001186-369/2019.

3.2.263 SEI Nº 19.21.0706.0031552/2022-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000397-055/2019.

3.2.264 SEI Nº 19.21.0706.0031563/2022-16. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000035-065/2019.

3.2.265 SEI Nº 19.21.0115.0031573/2022-75. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000629-188/2022 em Procedimento Administrativo.

3.2.266 SEI Nº 19.21.0310.0031574/2022-33. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 06/2021 (SIMP 000213-206/2019).

3.2.267 SEI Nº 19.21.0208.0031578/2022-97. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000067-029/2017.

3.2.268 SEI Nº 19.21.0186.0031585/2022-44. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 28/2022 (SIMP 001033-199/2022).

3.2.269 SEI Nº 19.21.0734.0031583/2022-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002749-361/2022.

3.2.270 SEI Nº 19.21.0797.0031587/2022-40. Origem: Promotoria de Justiça de Luzilândia. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 46/2022.

3.2.271 SEI Nº 19.21.0186.0031588/2022-60. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 29/2022 (SIMP 001034-199/2022).

3.2.272 SEI Nº 19.21.0310.0031589/2022-16. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 33/2022 (SIMP 000456-206/2022).

3.2.273 SEI Nº 19.21.0706.0031593/2022-79. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000233-369/2022.

3.2.274 SEI Nº 19.21.0706.0031596/2022-95. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002617-369/2021.

3.2.275 SEI Nº 19.21.0204.0031602/2022-91. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento das Notícias de Fato: NF nº 16/2022 (SIMP 001190-426/2022) e NF nº 18/2022 (SIMP 001214-426/2022).

3.2.276 SEI Nº 19.21.0733.0031610/2022-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000408-080/2018.

3.2.277 SEI Nº 19.21.0167.0031612/2022-85. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 72/2022 (SIMP 000917-426/2022).

3.2.278 SEI Nº 19.21.0167.0031617/2022-47. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 140/2022 (SIMP 001530-426/2022).

3.2.279 SEI Nº 19.21.0700.0031626/2022-54. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 002622-361/2022.

3.2.280 SEI Nº 19.21.0167.0031631/2022-57. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 83/2022 no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 68/2022.

3.2.281 SEI Nº 19.21.0700.0031636/2022-75. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000112-088/2019.

3.2.282 SEI Nº 19.21.0129.0031640/2022-93. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000015-203/2021.

3.2.283 SEI Nº 19.21.0167.0031644/2022-94. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 124/2022 (SIMP 001519-426/2022).

3.2.284 SEI Nº 19.21.0736.0031655/2022-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001563-100/2022.

3.2.285 SEI Nº 19.21.0167.0031654/2022-18. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 23/2022 em Inquérito Civil nº 23/2022 (SIMP 000007-030/2022).

3.2.286 SEI Nº 19.21.0706.0031660/2022-16. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003044-369/2022.

3.2.287 SEI Nº 19.21.0167.0031662/2022-93. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 125/2022 (SIMP 000049-030/2022).

3.2.288 SEI Nº 19.21.0734.0031664/2022-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 000938-361/2022.

3.2.289 SEI Nº 19.21.0700.0031675/2022-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000656-361/2021.

3.2.290 SEI Nº 19.21.0700.0031569/2022-41. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo SIMP 001382-361/2022.

3.2.291 SEI Nº 19.21.0700.0031680/2022-51. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001179-361/2019.

3.2.292 SEI Nº 19.21.0167.0031637/2022-89. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 89/2022 (SIMP 001147-426/2022) no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 69/2022.

3.2.293 SEI Nº 19.21.0103.0031686/2022-17. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 58/2018 (SIMP 000070-027/2018).

3.2.294 SEI Nº 19.21.0167.0031684/2022-81. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 139/2022 (SIMP 000055-030/2022).

3.2.295 SEI Nº 19.21.0243.0031687/2022-24. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000397-434/2020.

3.2.296 SEI Nº 19.21.0115.0031758/2022-27. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000392-188/2022.

3.2.297 SEI Nº 19.21.0186.0031688/2022-76. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil nº 010/2015 (SIMP 000061-199/2016).

3.2.298 SEI Nº 19.21.0115.0031702/2022-84. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000533-188/2021.

3.2.299 SEI Nº 19.21.0115.0031705/2022-03. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000882-188/2022.

3.2.300 SEI Nº 19.21.0115.0031707/2022-46. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000881-188/2022.

3.2.301 SEI Nº 19.21.0115.0031708/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000879-188/2022.

3.2.302 SEI Nº 19.21.0115.0031710/2022-62. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000878-188/2022.

3.2.303 SEI Nº 19.21.0115.0031711/2022-35. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000876-188/2022.

3.2.304 SEI Nº 19.21.0115.0031712/2022-08. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000875-188/2022.

3.2.305 SEI Nº 19.21.0115.0031713/2022-78. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000872-188/2022.

3.2.306 SEI Nº 19.21.0703.0031715/2022-31. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 26/2021 (SIMP 000848-138/2021).

3.2.307 SEI Nº 19.21.0730.0031721/2022-46. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001000-435/2022.

3.2.308 SEI Nº 19.21.0729.0031723/2022-07. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000685-435/2022.

3.2.309 SEI Nº 19.21.0700.0031726/2022-70. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 001057-361/2022.

3.2.310 SEI Nº 19.21.0310.0031733/2022-08. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 26/2021 (SIMP 000242-206/2021).

3.2.311 SEI Nº 19.21.0310.0031740/2022-13. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 43/2022 no Inquérito Civil nº 36/2022 (SIMP 000178-206/2022).

3.2.312 SEI Nº 19.21.0734.0031760/2022-97. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001394-361/2022.

3.2.313 SEI Nº 19.21.0115.0031764/2022-59. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000396-188/2022.

3.2.314 SEI Nº 19.21.0700.0031763/2022-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000040-088/2021.

3.2.315 SEI Nº 19.21.0115.0031765/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000403-188/2022.

3.2.316 SEI Nº 19.21.0115.0031767/2022-75. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000408-188/2022.

3.2.317 SEI Nº 19.21.0115.0031768/2022-48. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000473-188/2022.

3.2.318 SEI Nº 19.21.0167.0031762/2022-12. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 141/2022 (SIMP 000056-030/2022).

3.2.319 SEI Nº 19.21.0115.0031770/2022-91. Origem: Promotoria de Justiça de Paulistana. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000474-188/2022.

3.2.320 SEI Nº 19.21.0167.0031774/2022-76. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 123/2022 (SIMP 001517-426/2022).

3.2.321 SEI Nº 19.21.0319.0031781/2022-32. Origem: Promotoria de Justiça de Miguel Alves. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 66/2022 em Procedimento Administrativo nº 31/2022 (SIMP 000565-144/2022).

3.2.322 SEI Nº 19.21.0167.0031784/2022-97. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 103/2022 (SIMP 001289-426/2022).

3.2.323 SEI Nº 19.21.0143.0031789/2022-31. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 112/2022 (SIMP 000105-033/2022).

3.2.324 SEI Nº 19.21.0138.0031791/2022-52. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 04/2022 (SIMP 000112-255/2022) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06/2022.

3.2.325 SEI Nº 19.21.0700.0031795/2022-50. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento parcial e declínio de atribuição parcial do Procedimento Administrativo SIMP 002429-361/2021.

3.2.326 SEI Nº 19.21.0138.0031803/2022-19. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 20/2022 (SIMP 000759-426/2022) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 05/2022.

3.2.327 SEI Nº 19.21.0348.0031534/2022-58. Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: prorrogação da Correição Extraordinária na Promotoria de Justiça de Marcos Parente.

3.2.328 SEI Nº 19.21.0378.0031145/2022-23. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000004-111/2022.

3.2.329 SEI Nº 19.21.0194.0031131/2022-57. Origem: Promotoria de Justiça de Regeneração. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 23/2022 (SIMP 000866-170/2022).

3.2.330 SEI Nº 19.21.0706.0031808/2022-94. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 003669-369/2022.

3.2.331 SEI Nº 19.21.0706.0031815/2022-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 001237-426/2022 em Procedimento Preparatório.

3.2.332 SEI Nº 19.21.0700.0031816/2022-65. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 001778-361/2022.

3.2.333 SEI Nº 19.21.0167.0031828/2022-73. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 93/2022 (SIMP 001205-426/2022).

3.2.334 SEI Nº 19.21.0103.0031824/2022-74. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório nº 34/2022 (SIMP 000034-027/2022).

3.2.335 SEI Nº 19.21.0736.0031829/2022-47. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: declínio de atribuição do Atendimento ao Público SIMP 001490-426/2022.

3.2.336 SEI Nº 19.21.0118.0031834/2022-64. Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 024/2022 (SIMP 000049-034/2022).

3.2.337 SEI Nº 19.21.0103.0031837/2022-14. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 47/2022 (SIMP 001620-426/2022).

3.2.338 SEI Nº 19.21.0700.0031844/2022-85. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório SIMP 003910-361/2021.

3.2.339 SEI Nº 19.21.0167.0031850/2022-61. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 39/2022 (SIMP 000600-426/2022).

3.2.340 SEI Nº 19.21.0243.0031687/2022-24. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000397-081/2020.

3.2.341 SEI Nº 19.21.0243.0031860/2022-09. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: indeferimento da instauração de Notícia de Fato SIMP 001331-434/2022.

3.2.342 SEI Nº 19.21.0167.0031862/2022-28. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 142/2022 (SIMP 000058-030/2022).

3.2.343 SEI Nº 19.21.0129.0031646/2022-28. Origem: Promotoria de Justiça de Jerumenha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000014-203/2021.

3.2.344 SEI Nº 19.21.0094.0031810/2022-05. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Amarante. Assunto: encaminhamento do Procedimento Administrativo nº 16/2022 (SIMP 000583-194/2022) referente à correição extraordinária na Promotoria.

3.2.345 SEI Nº 19.21.0700.0031870/2022-62. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 003010-361/2021.

3.2.346 SEI Nº 19.21.0090.0031878/2022-72. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP 000039-383/2022 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

3.2.347 SEI Nº 19.21.0703.0031890/2022-59. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: Recomendação Administrativa nº 10/2022 no âmbito do Inquérito Civil SIMP 000020-140/2020.

3.2.348 SEI Nº 19.21.0085.0031898/2022-92. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 03/2022 (SIMP 000502-186/2022).

3.2.349 SEI Nº 19.21.0085.0031906/2022-70. Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2022 (SIMP 000503-186/2022).

3.2.350 SEI Nº 19.21.0167.0031912/2022-36. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 25/2021 (SIMP 000060-030/2021).

3.2.351 SEI Nº 19.21.0103.0031919/2022-31. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 05/2022 (SIMP 000004-027/2022).

3.2.352 SEI Nº 19.21.0299.0029093/2022-61. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SEI Nº 19.21.0299.0029093/2022-61.

3.2.353 SEI Nº 19.21.0116.0018316/2022-69. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SEI Nº 19.21.0116.0018316/2022-69.

3.2.354 SEI Nº 19.21.0730.0031921/2022-78. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000434-184/2022.

3.2.355 SEI Nº 19.21.0193.0011200/2021-56. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SEI Nº 19.21.0193.0011200/2021-56.

3.2.356 SEI Nº 19.21.0138.0031936/2022-17. Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 13/2022 (SIMP 000306-255/2022) em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 07/2022.

3.2.357 SEI Nº 19.21.0090.0031950/2022-68. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000007-383/2021.

3.2.358 SEI Nº 19.21.0299.0023853/2022-18. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SEI Nº 19.21.0299.0023853/2022-18.

3.2.359 SEI Nº 19.21.0733.0031949/2022-53. Origem: Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus. Assunto: instauração do Inquérito Civil nº 08/2022 (SIMP 000013-082/2022).

3.2.360 SEI Nº 19.21.0177.0020342/2022-33. Origem: Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri – GAEJ. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SEI Nº 19.21.0177.0020342/2022-33.

3.2.361 SEI Nº 19.21.0705.0031957/2022-63. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 248/2018 (SIMP 000400-076/2018).

3.2.362 SEI Nº 19.21.0700.0031959/2022-84. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 027/2022 (SIMP 000154-361/2022).

3.2.363 SEI Nº 19.21.0809.0031926/2022-19. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000651-141/2017.

3.2.364 SEI Nº 19.21.0208.0031989/2022-58. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000049-383/2022.

3.2.365 SEI Nº 19.21.0809.0031984/2022-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000711-141/2017.

3.2.366 SEI Nº 19.21.0243.0032007/2022-17. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 001206-434/2021.

3.2.367 SEI Nº 19.21.0730.0032018/2022-78. Origem: Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000072-240/2022.

3.2.368 SEI Nº 19.21.0703.0032043/2022-02. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 073/2022 (SIMP 000270-138/2022).

3.2.369 SEI Nº 19.21.0103.0032059/2022-34. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 97/2019 (SIMP 000139-027/2019).

3.2.370 SEI Nº 19.21.0103.0032065/2022-66. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 061/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.2.371 SEI Nº 19.21.0706.0032070/2022-04. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001011-369/2022.

3.2.372 SEI Nº 19.21.0706.0032075/2022-63. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001215-426/2022.

3.2.373 SEI Nº 19.21.0103.0032077/2022-33. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: homologação do Procedimento Preparatório nº 38/2022 (SIMP 001028-426/2022).

3.2.374 SEI Nº 19.21.0149.0032080/2022-38. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000217-164/2022.

3.2.375 SEI Nº 19.21.0227.0032081/2022-05. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil SIMP 000145-095/2020.

3.2.376 SEI Nº 19.21.0625.0032086/2022-11. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: instauração dos Procedimentos Administrativos números 40/2022, 41/2022, 42/2022, 43/2022 e 44/2022.

3.2.377 SEI Nº 19.21.0707.0031737/2022-56. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 20/2021 (SIMP 000474-107/2021).

3.2.378 SEI Nº 19.21.0340.0032088/2022-61. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo Integrado nº 10/2022 (SIMP 000246-225/2022).

3.2.379 SEI Nº 19.21.0730.0032072/2022-75. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP 000120-214/2021.

3.2.380 SEI Nº 19.21.0731.0032090/2022-59. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP 000685-154/2021.

3.2.381 SEI Nº 19.21.0243.0032098/2022-82. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil SIMP 000181-081/2017.

3.2.382 SEI Nº 19.21.0700.0032100/2022-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 002864-361/2022.

3.2.383 SEI Nº 19.21.0340.0032101/2022-98. Origem: Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo Integrado nº 09/2022 (SIMP 000245-225/2022).

3.2.384 SEI Nº 19.21.0700.0032108/2022-38. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil SIMP 001648-361/2022.

3.2.385 SEI Nº 19.21.0708.0032112/2022-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000013-380/2022.

3.2.386 SEI Nº 19.21.0167.0032119/2022-73. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 130/2022 (SIMP 000050-030/2022).

3.2.387 SEI Nº 19.21.0700.0032123/2022-21. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000323-089/2020.

3.2.388 SEI Nº 19.21.0254.0032124/2022-88. Origem: Promotoria de Justiça de Demerval Lobão. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 09/2022 (SIMP 000274-150/2022).

3.2.389 SEI Nº 19.21.0103.0032128/2022-14. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 82/2017 (SIMP 000079-027/2017).

3.2.390 SEI Nº 19.21.0103.0032132/2022-03. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 111/2019 (SIMP 000151-027/2019).

3.2.391 SEI Nº 19.21.0103.0032134/2022-46. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 109/2019 (SIMP 000149-027/2019).

3.2.392 SEI Nº 19.21.0103.0032137/2022-62. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 50/2022 (SIMP 001641-426/2022).

3.2.393 SEI Nº 19.21.0186.0032140/2022-94. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 48/2022 (SIMP 000862-199/2022).

3.2.394 SEI Nº 19.21.0243.0032155/2022-95. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: instauração do Inquérito Civil SIMP 001552-434/2021.

3.2.395 SEI Nº 19.21.0108.0032160/2022-45. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2022 (SIMP 000661-174/2021).

3.2.396 SEI Nº 19.21.0103.0032164/2022-12. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 49/2022 (SIMP 000174-340/2022).

3.2.397 SEI Nº 19.21.0700.0032166/2022-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 003178-361/2022.

3.2.398 SEI Nº 19.21.0730.0032177/2022-53. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000435-184/2022.

3.2.399 SEI Nº 19.21.0729.0032187/2022-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000269-435/2021.

3.2.400 SEI Nº 19.21.0209.0032189/2022-75. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000285-267/2022.

3.2.401 SEI Nº 19.21.0209.0032195/2022-10. Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP 000271-267/2021.

3.2.402 SEI Nº 19.21.0103.0032192/2022-32. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 104/2019 (SIMP 000156-027/2019).

3.2.402.1.1 SEI Nº 19.21.0167.0032191/2022-69. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: instauração da Notícia de Fato nº 143/2022 (SIMP 001640-426/2022).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO PROPÕE MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA MÃE DA CONSELHEIRA DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, SENHORA ANA ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES PROPÕE MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO RUFINO SOBRINHO, TIO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA

DRA. CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

A CONSELHEIRA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES PROPÕE MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA EDITE DE ALMEIDA NORMANDO, SOGRA DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA E APROVADA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS.

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 25 DE NOVEMBRO DE 2022.